

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024

Altera dispositivos da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II, alíneas "b" e "c", do art. 3º da Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024 (id. 0046274854), publicada no [DOE nº 35](#), pp. 27-28, de 26 de fevereiro de 2024, que institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

[...]

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061; e
- c) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608.

Parágrafo Único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 88, de 01 de novembro de 2024 Id. (0054352488), publicada no DOE nº 207, de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 06/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054471246** e o código CRC **B72BA99B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0054471246



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90511/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA OS ITENS 02, 03, 04, 07, 08, 10, 12, 14, 17 e 19, adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**

PARA OS DEMAIS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP,**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 10/03/2025
---	---

OBJETO: Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item, para à aquisição de COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitales e Ambulatoriais) , unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.041915/2024-43	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 3.104.073,00 (três milhões, cento e quatro mil setenta e três reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 23 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 25 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 26 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 24 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	sim	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 3. DO OBJETO;
- 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 06 de novembro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90511/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item, para à aquisição de COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Ambulatoriais), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 17 e 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 31.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 31.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 44 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 41.8.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 41.8.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 21 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 1.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 21 do Anexo I - termo de Referência.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 25 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 24 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 38 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 19 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.**

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **de 10% do quantitativo registrado.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições

para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após

manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de Contrato (0057134841);
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0052941819);
ANEXO IV- Mapa de Risco (0052359850);
ANEXO VI - SAMS (0052359853);
ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços (0054694292);
ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0057561472)

Porto Velho-RO, 25 de Fevereiro de 2025.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde

Elaborado por:

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 92/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 25/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057553108** e o código CRC **F0D009C0**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.041915/2024-43

SEI nº 0057553108



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
- 1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP.
- 1.3. Modalidade do Certame: **Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços – SRP, do tipo Menor Preço por Item**, com o **Método de Disputa ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando a contratação de empresa para o fornecimento de **COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO**, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

- 2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 40º, §2 inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

- 2.4. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- 2.5. **Decreto nº 10.818, de 2021:** Regulamenta o disposto no art. 20 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de

abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

2.6. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

2.7. Aplicação do Art. 4º, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constante no **art. 47, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado. - Neste certame **desde que não haja prejuízo** para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por ITEM para a contratação de pequenas empresas.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0052359845).

3.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

4. DO MAPA DE RISCOS

4.1. A matriz de riscos na Lei 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, é um instrumento importante para identificar, avaliar e gerenciar os riscos relacionados aos processos de contratação. A matriz de riscos pode ser utilizada em diversas fases do processo de contratação, desde o planejamento até a execução do contrato, e tem como objetivo principal garantir a eficiência, a transparência e a segurança nas contratações públicas.

4.2. Atendendo as disposições da Lei 14.133/21 e decreto estadual nº 28.874/24, foi elaborado o Mapa de Risco (0052359850).

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item**, para a aquisição de **COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Ambulatoriais), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

5.2. A descrição dos itens está compatível com *Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

5.3. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

5.4. DO OBJETIVO:

5.4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133, visa abastecer as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

(SESAU).

5.4.2. Garantir o abastecimento contínuo desses itens essenciais nas unidades de saúde estaduais é fundamental para atender às necessidades de consumo direto por parte dos pacientes.

5.4.3. Portanto, o objetivo da aquisição desses itens pela SESAU é assegurar que todas as unidades de saúde estaduais estejam devidamente abastecidas, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados e o conforto dos usuários.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os critérios de julgamento previstos no art. 33 da Lei 14.133/21 estabelece os seguintes critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão; ou
- VI – maior retorno econômico.

6.2. Neste certame, será adotado o critério de **menor preço**. A escolha por esse critério baseia-se na busca pela maior vantagem para a Administração Pública, conforme disposto no art. 33 da Lei 14.133/21. Esse critério permite a seleção da proposta que apresente o menor valor, desde que respeitados os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital e que a proposta não seja inexequível.

6.3. Além de proporcionar o menor dispêndio, o critério de menor preço também possibilita a consideração de custos indiretos objetivamente mensuráveis, tais como manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, conforme previsto no art. 34, §1º da mesma Lei. Dessa forma, garante-se uma avaliação mais abrangente do ciclo de vida do objeto licitado, resultando em economia e eficiência para a Administração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS:

7.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/21, enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, adequando-se, assim, à modalidade Pregão Eletrônico, através dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#) 14.133/21, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP); destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

8. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1. **Em atendimento ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24**, 4, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual (PCA) e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa.

8.2. Certificamos que o objeto desta contratação consta do PCA 2025 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, **publicado em 3 de janeiro de 2025** (0057262791).

8.3. Assim, o objeto da licitação, previsto no Plano Anual de Contratações, visa estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, e possui dotação orçamentária disponível.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU/RO) mantém uma estrutura robusta composta por 38 unidades, incluindo 13 unidades hospitalares e laboratoriais e 25 unidades administrativas que envolvem Gerências e Coordenadorias, Laboratórios, Ambulatórios e Unidades de Saúde. Essas unidades desempenham papel crucial na assistência à saúde pública em Rondônia, prestando serviços de urgência, emergência, internação e cuidados intensivos à população.

Dentro desse contexto, é essencial garantir que os insumos necessários ao atendimento dos pacientes estejam sempre disponíveis para assegurar a eficiência no fluxo diário de pessoas que transitam por essas unidades. As 13 unidades hospitalares/laboratoriais da SESAU/RO possuem, juntas, um total de 1.791 leitos, distribuídos conforme segue:

Hospital Regional de Buritis: 50 leitos

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON: 107 leitos

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP: 507 leitos

Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF: 33 leitos

Hospital Regional de Extrema - HRE: 33 leitos

Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD: 120 leitos

Hospital Regional de Cacoal - HRC: 174 leitos

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO: 172 leitos

Hospital de Campanha - HC: 115 leitos

Assistência Médica Intensiva - AMI: 40 leitos

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II: 205 leitos

Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD: 140 leitos

Esse volume expressivo de leitos destaca a magnitude da operação diária, com um elevado fluxo de pacientes sendo atendidos nas mais diversas especialidades médicas, desde atendimentos de rotina até casos de urgência e emergência. Assegurar que colchões hospitalares, travesseiros e rolos de posicionamento estejam adequadamente fornecidos e mantidos em bom estado é essencial para proporcionar conforto, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.

Além disso, o fluxo constante de internações e altas hospitalares exige que esses itens sejam rapidamente substituídos e mantidos em condições adequadas de uso. A rotatividade dos pacientes em cada um dos 1.576 leitos implica na necessidade de renovar periodicamente os materiais, não apenas por desgaste, mas também para manter o padrão de higienização exigido em ambientes hospitalares, especialmente em unidades que prestam assistência a pacientes críticos.

Fundamentação da Necessidade

A contratação de colchões hospitalares, travesseiros e rolos de posicionamento visa atender de maneira eficiente à demanda contínua gerada pelo fluxo diário de pacientes que transitam pelas unidades hospitalares da SESAU. Em unidades como o **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (JP II), que juntos somam quase 800 leitos**, a rotatividade de pacientes e a intensidade dos atendimentos impõem desafios logísticos que exigem planejamento rigoroso e fornecimento ininterrupto de insumos. O atendimento diário a centenas de pacientes requer que os leitos estejam sempre prontos para uso, com os materiais adequados para garantir não apenas o conforto, mas também a segurança e a prevenção de complicações decorrentes de posturas inadequadas ou falta de apoio adequado.

Impacto Direto no Atendimento

A ausência de colchões, travesseiros ou rolos de posicionamento em condições ideais pode comprometer não apenas o conforto dos pacientes, mas também a eficiência dos cuidados prestados. Em

ambientes hospitalares, onde muitos pacientes necessitam de longos períodos de internação, a qualidade dos colchões e acessórios utilizados nos leitos impacta diretamente no processo de recuperação, prevenindo lesões por pressão, melhorando o conforto e facilitando o trabalho dos profissionais de saúde.

Portanto, a contratação desses itens é indispensável para garantir a continuidade dos serviços e o fluxo eficiente dos pacientes em todas as unidades hospitalares da SESA, permitindo que cada leito esteja sempre pronto para receber novos pacientes, sem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança hospitalar.

Conforme descrição das necessidades encaminhadas a esta coordenadoria através do processo 0036.046267/2023-31, delimitadas abaixo:

1. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS (0045068393), (0050991872);

O Hospital Regional de Buritis:

Justificativa Técnica que explique a necessidade de aquisição do objeto, podendo incluir informações sobre a demanda atual, o desgaste dos colchões existentes, a expansão de serviços de saúde ou qualquer outro motivo relevante.

Considerando que os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância e visam atender as demandas originárias das necessidades básicas e essenciais ao funcionamento do Hospital Regional de Buritis, e serão destinados de acordo com as necessidades dos setores de internações, ambulatorios e as outras áreas deste Hospital que necessitem utilizar camas, macas e berços ou mesmo em substituição àqueles que estão desgastados pelo uso, desta forma garantindo o bom atendimento humanizado e promovendo melhorias na qualidade dos serviços ofertados neste HRB.

Diante ao relatado acima, e visando à continuidade dos serviços de saúde, solicitamos a aquisição dos colchões hospitalares, por serem essenciais para a manutenção dos atendimentos realizados neste Hospital Regional de Buritis, desta forma justificamos a necessidade da aquisição do objeto solicitado.

Critérios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo foi adotada pelo quantitativo de Leitos existentes neste Hospital Regional de Buritis, assim como também marcas utilizadas neste HRB, os padrões adotados seguem o mesmo existente neste Hospital.

DA NECESSIDADE DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON (0042835787), (0051040269);

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON:

Considerando que o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON é um hospital de referência no atendimento às doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação, abrangendo tanto o município de Porto Velho, como todo o interior do estado e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e ainda, pacientes oriundos da Bolívia;

Considerando que o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON atende programas do Ministério da Saúde, tais como; tuberculose, HIV/AIDS, blastomicose, leishmaniose, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias relacionadas à saúde pública;

Considerando que as necessidades de reposição dos itens incluídos no autos, correspondem à classe hospitalar de uso e serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades de internações, ambulatorios e repouso.

Considerando que os mesmos por serem manipulados constantemente e feita a desinfecção, conforme determina a Vigilância Sanitária e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, ficam sujeitos a rupturas e desprendimento da selagem hermética, causando um consumo mais elevado do material.

O Hospital CEMETRON busca pela qualidade de seus serviços e demonstra preocupação

constante com a segurança e o bem estar dos seus pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Os investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes sejam diário.

Considerando que o hospital possui atualmente em funcionamento 107 leitos, dentre estes estão 17 leitos de UTI.

2. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0049689701), (0050995358);

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP:

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro conta com 19 clínicas funcionando com 507 leitos divididos entre as Clínicas Ortopédica I e II, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Clínica Cardiovascular, Clínicas Cirúrgicas I e II, Clínica Imunológica, Clínica Médica, Clínica Neurológica, Hemodinâmica, Maternidade, UCI - Neonatal, UTI Neonatal, UTI I, UTI II, UTI III - Covid, um complexo hospitalar que atende 24 horas por dia, sete dias por semana os usuários do SUS, advindo de todo o Estado de Rondônia, e dos Estados vizinhos, como o Estado do Acre e Amazonas e de outros países, como Bolívia, Venezuela, e também de outra Unidade de Saúde de Porto Velho e seus distritos.

A demanda de colchões será também para atendimento dos repousos dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem que realizam plantão 24 e 48 horas na Unidade Hospitalar.

Considerando todo esse conjunto de clínicas e seus leitos e relacionando com o consumo histórico mensal de colchões e também por não serem reutilizados, uma vez que já foi "infectado" pelo paciente na unidade hospitalar, justifica-se a necessidade deste quantitativo mensal.

A aquisição de colchões em questão são imprescindíveis e plenamente justificáveis, de forma que sua interrupção compromete a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional, onde nas quantidades estimadas irá fornecer ao usuário SUS melhor qualidade assistencial e aos profissionais melhor operacionalização dos pacientes em leito de internação, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos do Estado de Rondônia, em uma luta incansável por um SUS melhor, sendo, portanto, necessário e justificável a aquisição dos dois tamanhos de colchões para atender a demanda e a necessidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

O hospital de Base Dr. Ary Pinheiro oferece também atendimento psicológico aos usuários do SUS por meio da Psiquiatria Feminina e Masculina, que atende 60 pacientes e os mesmos danificam os colchões, dessa forma inutilizando-os, e considerando demanda ponderada pelo histórico mensal na unidade hospitalar alcança esse total.

Ao adquirir os colchões, as instituições de saúde devem levar em consideração não apenas a indispensável durabilidade devido ao uso intensivo, mas também o conforto e a simplicidade, de modo a investir continuamente na otimização e melhora do atendimento no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Considerando as necessidades e as diferentes medidas de colchões e suas aplicabilidades, e a humanização no atendimento a saúde dos recém nascidos, entendemos que ao adquirir os colchões, as instituições de saúde devem levar em consideração não apenas a indispensável durabilidade devido ao uso intensivo, mas também o conforto e a simplicidade, de modo a investir continuamente na otimização e melhoria do atendimento no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

3. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSF (0042708487), (0051043803);

Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF:

Os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância para atender as demandas e as necessidades básicas dessa unidade hospitalar, os mesmos serão distribuídos para os 33 leitos que possuímos atualmente que ficam nas áreas de internações, as quais necessitam de substituição devido ao fluxo de pacientes, ocasionando o desgaste dos mesmo.

Crerios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo adotada foi baseada pelo quantitativo de Leitos existentes atualmente nesse nosocômio.

4. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0042683012), (0050951741);

Hospital Regional de Extrema - HRE:

Justificativa Técnica que explique a necessidade de aquisição do objeto, podendo incluir informações sobre a demanda atual, o desgaste dos colchões existentes, a expansão de serviços de saúde ou qualquer outro motivo relevante.

Considerando que os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância e visam atender as demandas originárias das necessidades básica e essenciais ao funcionamento do Hospital Regional de Extrema, e serão destinados de acordo com as necessidade dos setores de internações, ambulatorios e as outras áreas deste Hospital que necessitem utilizar camas, macas e berços ou mesmo em substituição àqueles que estão desgastados pelo uso, desta forma garantindo o bom atendimento humanizado e promovendo melhorias na qualidade do serviços ofertados neste HRE.

Diante ao relatado acima, e visando à continuidade dos serviços de saúde, solicitamos a aquisição dos colchões hospitalares, por serem essenciais para a manutenção dos atendimentos realizados neste Hospital Regional de Extrema, desta forma justificamos a necessidade da aquisição do objeto solicitado.

Critérios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo foi adotada pelo quantitativo de Leitos existentes neste Hospital Regional de Extrema, assim como também marcas utilizadas neste HRE, os padrões adotados segue o mesmo existente neste Hospital.

5. DA NECESSIDADE SERVIÇO ASSISTENCIAL MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0051039813);

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II -SAMD:

O serviço de assistência multidisciplinar domiciliar - SAMD é um serviço rotineiro, atendendo os pacientes usuários do SUS, são pacientes paliativos acamados, os mesmos fazem uso de leitos e colchões hospitalar cedidos pelo o programa de atendimento domiciliar- SAMD em suas residências, onde se faz necessário termos um estoque para atendermos novos pacientes admitidos pelo o programa. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida em , uma Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Setores:

Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 12 (doze) a 15 (quinze) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de assistência domiciliar.

Cinco colchões são distribuídos para o repouso dos motoristas plantonistas.

O quantitativo de atendimentos a pacientes obesos nesta unidade de saúde, serviço de assistência multidisciplinar domiciliar-SAMD é pequena, ainda assim a obtenção de ter em estoque este material é necessária para uma eventual emergência para o serviço de atendimento de assistência domiciliar, para atender os usuários do SUS. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida , uma

Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes obesos , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 6 (seis) a 9 (nove) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de assistência domiciliar.

O quantitativo de atendimentos a pacientes obesos nesta unidade de saúde, serviço de assistência multidisciplinar domiciliar-SAMD é pequena, ainda assim a obtenção de ter em estoque este material é necessária para uma eventual emergência para o serviço de atendimento de assistência domiciliar, para atender os usuários do SUS. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida , uma Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes obesos , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 6 (seis) a 9 (nove) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de

assistência domiciliar.

6. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (0042522851),(0051032445);

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO:

Nos últimos 09 meses houve um consumo de 181 colchões, sendo 98 HRC e 83 HEURO. Sendo assim, esse quantitativo foi dividido por 9 para uma média mensal para atender as intercorrências e levou-se em consideração duas trocas anuais por leito, relacionados ao desgaste dos colchões pelo uso contínuo.

O Hospital Regional de Cacoal, atualmente conta com 50 camas Fowler Infantil de medidas 167x70 CM, as quais são de uso exclusivo da ala pediátrica. Considerando que são utilizados colchões de tamanho superior nessas camas e causa um incômodo aos pacientes, faz-se necessário a aquisição de colchões do tamanho padrão dessas camas infantis. Nesse sentido utilizou-se como memória de Cálculo apenas uma unidade de colchão por cama.

Considerando a ergonomia dos funcionários estimou-se um consumo **Colchão para servidor** de 10 unidades mensais para cada unidade, visto que a rotatividade de servidores plantonistas é elevada e nesse sentido há uma maior higienização para descontaminar o que acarreta em maior desgaste.

Nos últimos 09 meses houve um consumo de 11 colchonetes no HRC. Sendo assim, esse quantitativo foi dividido por 9 para uma média mensal para atender as intercorrências e levou-se em consideração duas trocas anuais por maca fixa, relacionados ao desgaste dos colchonetes pelo uso contínuo. São 16 macas no HEURO e 10 macas no HRC.

Considerando que o Hospital Regional de Cacoal - HRC possui atualmente cadastrados 174 leitos contando com três Unidades de Terapia Intensivo Adulto (UTI tipo 2) com 28 leitos e uma Unidade Terapia Intensiva Pediátrica com 09 leitos cadastrados no CNES, entretanto possui 07 leitos humanizados em funcionamento.

Considerando Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO possui atualmente cadastrados 172 leitos, sendo 158 leitos nas clínicas (Clínica médica, clínica mista 01 e 02, clínica cirúrgica/ortopédica e clínica oncológica).

Leva-se em consideração para memória de cálculo 1 colchão pneumático por leito.

considerando que o Hospital Regional de Cacoal - HRC possui atualmente cadastrados 174 leitos contando com três Unidades de Terapia Intensivo Adulto (UTI tipo 2) com 28 leitos e uma Unidade Terapia Intensiva Pediátrica com 09 leitos cadastrados no CNES, entretanto possui 07 leitos humanizados em funcionamento.

Considerando Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO possui atualmente cadastrados 172 leitos, sendo 158 leitos nas clínicas (Clínica médica, clínica mista 01 e 02, clínica cirúrgica/ortopédica e clínica oncológica).

Leva-se em consideração para memória de cálculo 1 **Travesseiro Clínico** por leito(**Versão resumida**).

7. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CAMPANHA - HC (0042432814), (0051019485);

Hospital de Campanha - HC:

Considerando que a necessidades de reposição do Hospital de Retaguarda e diante de suas características e natureza; dos itens incluídos no autos correspondem à classe hospitalar de uso e serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades de internações, ambulatorios e repousos.

Considerando que os mesmos serem manipulados constantemente e feita a desinfecção, conforme determina a Vigilância Sanitária e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, ficando sujeitos a rupturas e desprendimento da selagem hermética, ou mesmo aqueles que já estão desgastados pelo uso, principalmente pelo fato da unidade HRR atender pacientes Ortopédicos, os mesmo faz uso de material como Férulas que causa danos aos colchão.

O Hospital Retaguarda HRR busca pela qualidade de seus serviços e demonstra

preocupação constante com a segurança e o bem estar dos seus pacientes, familiares e colaboradores.

Os investimento em infra-estrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes sejam diário.

Considerando que o Hospital Retaguarda- HRR possui atualmente cadastrados 115 leitos contando com três salas Cirúrgicas, 09 leitos Intensivo pós Operatório em funcionamento (**Versão resumida**).

8. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II (0042602126),(0051042684),(0014671617);

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II:

O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP II é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Urgência e Emergência, UTI, Cirurgias de Emergência Especializadas para a Macrorregião I de saúde. Está localizado no município de Porto Velho, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Urgência e Emergência nesta localidade. Contudo pela vasta área de especialidades de atendimento médico e diagnóstico, realiza atendimentos às demandas de todos os Municípios do Estado, que são regulados pela Central de Regulação de Internação de Urgência (CRUE) do Estado de Rondônia. Inevitavelmente pelo critério universal do SUS oferta atendimentos à usuários provenientes de Estados vizinhos tais como: Amazonas, e mesmo imigrantes de países vizinhos que vieram ao Brasil e que residem no Estado de Rondônia. Para tal são disponibilizados **184**(cento e oitenta e quatro) leitos, nesta Unidade Hospitalar, oferecidos à população do Estado de Rondônia.

E decorrente do uso frequente destes leitos , por pacientes acamados, pacientes cirúrgicos e para encaminhar para realização de exames, os colchões sofrem degradação, comprometendo a integridade do revestimento e/ou de sua espuma interna, necessitando sua substituição.

Além disso, neste nosocômio existem **21**(vinte e um) repousos (dormitórios) onde são necessários **82**(oitenta e dois)colchões para atender os servidores de plantão (**Versão resumida**).

9. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD (0047292288), (0014104184).

Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD:

Atualmente o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD possui 140 (cento e quarenta) leitos, sendo 32 (trinta e dois) de clinica cirúrgica (ortopedia, cardiologia, nefrologia, neurologia e cirurgia geral e pediátrica); 94 (noventa e quatro) de clínica médica distribuídos da seguinte forma: 36 (trinta e seis) para doenças respiratórias, 39 (trinta e nove) para doenças diversas, 10 (dez) para observação, 05 (cinco) para neonatologia e 02 (dois) para isolamento; 06 (seis) de emergência: CIP 04 (quatro) e emergência (02) dois; UTI pediátrica com 10 (dez) leitos.

Diante da estrutura demonstrada, se faz necessário a aquisição de colchões para substituição dos que já encontram-se deteriorados e sem condições de uso, sendo de suma importância para melhoria do atendimento aos usuários.

Enfatizamos que a necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento desta unidade, resulta de uma visão mais ampla acerca da prestação dos serviços públicos, não se trata apenas de garantir o atendimento médico, é necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de sofrimento causadas pelas patologias acometidas aos pacientes.

Neste sentido, justificamos a presente aquisição, buscando assim melhorar a qualidade dos serviços prestados pela unidade, demonstrando preocupação com o conforto e o bem estar dos seus pacientes e familiares (**Versão resumida**).

9.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ORDEM	CATMAT	Especificação do Objeto	UND	QUANTIDADE
-------	--------	-------------------------	-----	------------

1	*614662 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120kg; espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,75m x Altura 0,15m x Comprimento 1,80m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	2177
2	*614666 Similar	Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33,; espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,48m x Altura 0,10m x Comprimento 1,48m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	16
3	*614682 Similar	Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D33. Espuma com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário. Dimensões aproximadas - Largura 0,6m; Altura 0,03m; Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	183
4	*614652 Similar	Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido; em espuma densidade D-26, com revestimento em plástico em PVC atóxico, macio e maleável, na cor branca, impermeável e lavável; resistente à desinfecção com álcool ou similar; sem zíper; tratamento antiácaro, antialérgico e antifungo; com certificado de qualidade INMETRO; Medidas: Comprimento 61cm, Largura 31cm E Altura 5cm.	UND	8
5	*614691 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120 kg; espuma com tratamento antiácaro antimoho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,88m x Altura 0,15m x Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	1557
6	*614691 Similar	Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte pacientes com peso até 160KG; espuma com tratamento antiacaro, antimoho e antialérgico, capa confeccionada em Courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: Largura: 0,88M X Altura: 0,15M X Comprimento: 1,88M.	UND	564

7	*614649 Similar	Colchão para incubadora - com capa de material atóxico, impermeável, chama auto extingüível, com fácil limpeza de desinfecção. Certificado pela norma IEC 60601-1, Dimensões: 60 comprimento X 35 largura X 6 altura.	UND	240
8	*614650 Similar	Colchão para berço aquecido -confeccionado com espuma especial de poliuretano auto extingüível, com densidade e composição apropriada com "efeito memória" proporcionam conforto e segurança ao paciente e usuário, durante a realização de procedimentos. A capa de revestimento é em pvc atóxico, impermeável, chama auto extingüível, resistente e maleável e possui bordas prensadas, que impedem depósito de sujidades e facilita a higienização. Certificado pela norma IEC 60601-1. Dimensões: 66 comprimento X 47 largura X 3cm altura.	UND	120
9	*614650 Similar	Colchão gel para fototerapia - Colchão gel transparente exclusivo para fototerapia reversa, possibilita a passagem de luz para a superfície corporal e restante do leito, possibilitando maior conforto e posicionamento do paciente. Certificado pela norma IEC 60601-1. Transparência ao redor de 26 / cm ² / nm (microwatt /cm ² / nanômetro). Dimensões: 50 comprimento X 32 largura.	UND	60
10	*614669 Similar	Colchão hospitalar para Cama Fawler (Infantil), confeccionado em espuma de poliuretano; Densidade 23; Revestido com capa plástica lavável; Com zíper e ilhoses. Dimensões aproximadas: 167 X 70 X 15 CM. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	50
11	*385494 Similar	Colchão pneumático com sistema de terapia a ar, em kit com bomba insufladora, fabricado em vinil ou PVC, não tóxico, flexível, resistente, impermeável, com aproximadamente 130 células uniformes, capacidade de suporte de peso de até 120kg, altura máxima das células 8cm, com ciclo de ar alternado, dimensões máximas (inflado) 200cm X 90cm X 8cm, tubo de conexão colchão/bomba com no máximo 2,5m, deve conter kit de reparos para pequenos furos, baixo consumo de energia, bomba com voltagem de 127/220V, fusível 1,5A, bomba com ajuste de pressão: de no mínimo 8 graduações. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO	UND	430
12	*614651 Similar	Colchão hospitalar para berço aquecido, impermeável revestido em capa impermeável azul em napa. Possui zíper Com placa de espuma de poliuretano D23. Antialérgico, antiácaro e anti-fungo. Medidas: 0,63 X 0,32 X 0,04 m. Peso: 1,500 kg	UND	10
13	*482158 Similar	Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento Caixa de Ovo Capa Impermeável, para melhorar o posicionamento, evitar as lesões por pressão - escaras e reduzir o risco de edemas pacientes acamados. Especificações: - Núcleo: Poliuretano flexível + caixa de ovo - 60 X 10/15/20/25 CM - Capa externa com zíper - Napa - Validade: Indeterminada	UND	2173
14	*396672 Similar	Cunha de Posicionamento Funcionalidade: Fabricado em espuma de alta densidade, coberto com courvin e fechamento em zíper, a capa pode ser higienizada. Espuma 100% poliuretano capa courvin zíper TAMANHOS 50 X 50 X 20 CM.	UND	394

15	*611338 Similar	Travesseiro Clínico - com Revestimento em Courvin; Estrutura ergonômica; Composto por espuma em flocos de alta qualidade; Densidade da Espuma: D33; Tamanho: grande; Altura: 16 cm; Comprimento: 53 cm; Largura: 33 cm; Peso máximo suportado: 140 kg.	UND	3792
16	*614683 Similar	Colchonete para maca móvel, espuma 100% poliuretano de alta resistência, espuma com tratamento antiácara, antimoho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: Largura: 0,60M X Altura: 0,8M X Comprimento: 1,80M. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO	UND	360
17	*614667 Similar	Colchão hospitalar infantil (berço), em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D-33. Espuma com tratamento antiácara, anti-moho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura em zíper que permita a troca de capa, se necessário. Dimensões aproximadas: largura 0,7m; altura 0,12m; comprimento 1,5m. Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	120
18	*614650 Similar	COLCHÃO de gel moldado, vulcanizado e macio com capa protetora transparente que permite a passagem da irradiação da fonte para o neonato sem oferecer riscos e que permita o mínimo de 15µw/cm²/nm de irradiação. Compatível com bilibêrço Fanem. Com certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	72
19	*601129 Similar	Colchão inflável tipo caixa de ovo fabricado em PVC, atóxico, higiênico e lavável, indeformável, com dupla camada de resistência, capacidade de suporte de peso: até 120kg, com divisões internas que eliminam a ondulação do ar, com válvula de ar. Dimensões aproximadas 200cm de comprimento x 90cm de largura. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO.	UND	36

Nota Explicativa: Não identificamos no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

9.2. A QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO, SERÁ DE 10% DO QUANTITATIVO REGISTRADO, CONFORME ART.121 DO DECRETO ESTADUAL 28.874/2024. 25.2.4.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

10.1. As quantidades foram estimadas por cada unidades hospitalar participante foram definidas com base na demanda de consumos disponíveis nos seguintes IDs:

10.1.1. **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS (0045068393), (0050991872);**

10.1.2. **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON (0042835787), (0051040269);**

- 10.1.3. **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0049689701), (0050995358);**
- 10.1.4. **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSF (0042708487), (0051043803);**
- 10.1.5. **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0042683012), (0050951741);**
- 10.1.6. **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II (0042602126), (0051042684);**
- 10.1.7. **SERVIÇO ASSISTENCIAL MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0051039813);**
- 10.1.8. **ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI (0051038202);**
- 10.1.9. **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (0042522851),(0051032445);**
- 10.1.10. **HOSPITAL DE CAMPANHA - HC (0042432814),(0051019485);**
- 10.1.11. **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II(0042362059), (0051042684);**
- 10.1.12. **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD (0047292288), (0014104184).**

10.2. Dessa forma, as quantidades estimadas por cada unidade participante foram determinadas de acordo com a demanda de consumo, com justificativas inseridas nos registros de cada unidade de saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU participante. bem como as ARPS aferida com base no consumo realizado anteriormente, e, comprovando desta forma os critérios adotados para o cálculo do quantitativo, conforme Ata de registro de preços 166/2023 (0047863609), 078/2022 (0047863554). ARP 270/2021 (0047863517).

10.3. **ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA PARA A AUMENTO NA DEMANDA POR COLCHÕES E COLCHONETES HOSPITALARES:**

10.4. A tabela apresentada compara as estimativas de consumo de colchões hospitalares e colchonetes entre os anos de 2023 e 2024. As variações percentuais ajudam a identificar mudanças no consumo desses itens, e a análise explica as razões por trás dos aumentos e diminuições observadas:

Descrição	Quantidade 2023(0047863609)	Quantidade 2024	Diferença Absoluta	Diferença (%)
Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano	2.176	2.177	1	0,05%
Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano	5	16	11	220,00%
Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano	198	183	-15	-7,58%
Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido	240	8	-232	-96,67%
Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano (repetido)	1.007	1.557	550	54,60%
Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano (repetido)	198	564	366	184,85%
Colchão para incubadora	120	240	120	100,00%
Colchão para berço aquecido	20	120	100	500,00%
Colchão gel para fototerapia	72	60	-12	-16,67%
Colchão hospitalar para Cama Fowler (Infantil)	-	50	-	-
Colchão pneumático com sistema de terapia a ar	296	430	134	45,27%

Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento	-	2.173	-	-
Cunha de Posicionamento	-	394	-	-
Travesseiro Clínico	-	3.792	-	-
Colchonete para maca móvel	118	360	242	205,08%

10.5. **Coxins Hospitalares, Cunhas de Posicionamento e Travesseiros Clínicos**

10.6. **Contexto Histórico:** Nos últimos dez anos, não houve aquisição desses itens, resultando em um acúmulo de necessidade não atendida. O aumento substancial nos números de 2024 é um reflexo da atualização do estoque defasado e do atendimento à demanda reprimida acumulada durante esse período.

10.7. **Colchões Hospitalares**

10.8. **Crescimento da População:** A expansão da população e o aumento das unidades de saúde ampliaram a capacidade de atendimento hospitalar, gerando uma demanda proporcionalmente maior por colchões. O aumento na quantidade de colchões hospitalares para berço e para incubadora, por exemplo, reflete essa necessidade crescente.

10.9. **Aumento das Taxas de Internação:** Mudanças nos padrões de internação e maior demanda por cuidados hospitalares intensivos contribuem para a necessidade de mais colchões para acomodar um número maior de pacientes. O aumento significativo nas quantidades de colchões para berços aquecidos e colchões pneumáticos com sistema de terapia a ar exemplificam essa tendência.

10.10. **Substituição de Equipamentos Antigos:**

10.11. O aumento significativo na quantidade de colchões hospitalares pode ser diretamente atribuído à recente ampliação e **modernização das unidades hospitalares realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde. Especificamente, a substituição e a adição de camas hospitalares tipo Fawler (elétricas)** foram realizadas através de processos de aquisição, como evidenciado pelos seguintes processos: nº 0036.014712/2024-84 (**Hospital Regional de Cacoal - HRC**), nº 0050.004239/2024-49 (**Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II**), nº 0036.017114/2024-67 (**Hospital Regional de Cacoal**) e nº0049.003103/2024-51 (**Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB**).

10.12. Essas novas aquisições exigiram um aumento correspondente na quantidade de colchões hospitalares para garantir que cada leito disponha de um colchão apropriado e adequado. O incremento na quantidade de colchões reflete a necessidade de equipar as novas camas e substituir os colchões antigos e desgastados, garantindo a continuidade da qualidade e da segurança nos cuidados oferecidos aos pacientes. A renovação dos colchões é essencial para manter a integridade dos cuidados e atender às exigências das novas estruturas hospitalares.

10.13. **Impacto de Crises de Saúde Pública:** Eventos inesperados, como crises de saúde pública, podem levar a um aumento na demanda por recursos hospitalares, incluindo colchões. O crescimento nas quantidades de colchões e colchonetes pode estar alinhado com o esforço para atender a uma maior demanda gerada por tais crises.

10.14. As variações nas quantidades de colchões e colchonetes hospitalares entre 2023 e 2024 são atribuídas a uma combinação de fatores, incluindo a expansão dos serviços de saúde, o aumento das taxas de internação, a necessidade de substituição de equipamentos antigos e o impacto de crises de saúde pública. A análise demonstra a importância de ajustar o estoque de acordo com a demanda real para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados oferecidos aos pacientes.

11. **GARANTIA DO PRODUTO:**

11.1. O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Abrangendo defeitos de fabricação.

11.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

11.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

12. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

12.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

13. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

13.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

13.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

13.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

13.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM**.

14. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

14.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. **SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do material de consumo , pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do material de consumo objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#).

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A **aquisição** do objeto descrito nos presentes autos é motivada pela **demandas das Unidades de Saúde Estaduais** (hospitais e unidades ambulatoriais) gerenciadas pela **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)**, com o objetivo de **suprir suas necessidades**, garantindo o **desenvolvimento adequado de suas atividades** e promovendo condições para a **oferta de serviços públicos de saúde** com **eficácia, segurança e qualidade** para a coletividade, em conformidade com os **princípios que regem a Administração Pública**.

16.2. De acordo com o item 9.1 **DETALHAMENTO DO OBJETO**, a descrição dos itens e a natureza da **modalidade de Registro de Preço do tipo menor preço por item** são a solução mais apropriada para atender às necessidades de abastecimento de **colchões hospitalares, travesseiros e rolos de posicionamento**, garantindo **economia, transparência e eficiência** na contratação.

16.3. A **solução proposta** foi planejada com o objetivo de garantir **segurança, conforto e qualidade** no atendimento aos pacientes, alinhando-se às melhores **práticas do setor de saúde**.

16.4. A escolha dos itens levou em consideração o **ciclo de vida completo dos produtos**, priorizando materiais de **alta resistência, fácil higienização** e adequados ao uso hospitalar. Com isso, busca-se **reduzir custos com manutenção e reposição**, garantindo uma solução **economicamente viável e operacionalmente eficiente** para a administração pública.

16.5. Os **produtos adquiridos** atendem integralmente às exigências das **normas técnicas e sanitárias vigentes**, assegurando conformidade com os regulamentos da **Anvisa** e demais órgãos competentes. A **padronização** dos itens também contribui para a **otimização da logística de distribuição** e uso nas unidades de saúde, facilitando a gestão de **insumos hospitalares**.

16.6. Portanto, a solução adotada representa a **melhor alternativa** para atender às necessidades da **rede estadual de saúde**, equilibrando **qualidade, durabilidade, eficiência operacional e sustentabilidade financeira**, em plena conformidade com os **princípios da Administração Pública** e os entendimentos do **Tribunal de Contas da União**.

17. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

17.1. Da retirada da Nota de Empenho

17.1.1. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail gap.sesau.ro@hotmail.com.

17.2. Local de Entrega do Material:

17.2.1. Os produtos deverão ser entregues, na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4378 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho-RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

17.3. Prazo para Entrega do Material:

17.3.1. Entrega total dos materiais será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa de preços foi elaborada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, conforme Quadro Comparativo (0054694292), Relatório (0054694484). Os referidos documentos apresentam, de forma detalhada, a metodologia empregada, os parâmetros adotados e os

resultados obtidos na pesquisa mercadológica realizada.

18.2. Dessa forma, o valor total estimado para a contratação pretendida corresponde ao montante de **R\$ 3.104.073,00** (três milhões, cento e quatro mil setenta e três reais).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas com a aquisição correrão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme Informação nº 2989/2024/SESAU-NPPS (0052359852):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Buritis Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital de Campanha - HC Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

19.2. PLANEJAMENTO ANUAL DE SAÚDE (PAS)/ PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

19.3. Consta certificado que os recursos orçamentários para atender a aquisição oriunda desse procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei 5.733 de 9 de janeiro de 2024) e a despesa está em compatibilidade com as estimadas no arcabouço das leis orçamentárias.

19.4. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA, temos que a presente aquisição encontra-se devidamente

prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2024, este publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 154 na data de 19 de agosto de 2024 (0051910837).

19.5. Esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAÚ para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **conforme o link: ([Publicação no portal Nacional de Contratações Públicas](#))**, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025 já aprovada, estando a referida contratação inserida na PAS 2025 sob a **AÇÃO ANUAL 4.1.2.3: Garantir o abastecimento periódico de colchões nas unidades hospitalares**. Este publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 14 na data de 03 de janeiro de 2025 (0057262791).

20. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

20.1. NÃO havendo prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, AUTORIZO a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

21. DA PROPOSTA

21.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante e procedência do produto (ex: origem Brasil).

21.2. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, **não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada**, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

21.3. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

21.4. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

21.5. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

21.6. **Registro Sanitário do Produto** – O registro sanitário do produto deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, comprovado por documento emitido pela ANVISA/MS e/ou Ministério da Saúde, ou por declaração de isenção, quando aplicável. A base legal para essa exigência é o **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar documentos para comprovar a regularidade dos bens ou serviços ofertados, bem como o art. 12 da Lei Federal nº 6.360/76, aplicável a processos de aquisição de drogas, materiais/insumos hospitalares, insumos farmacêuticos (art. 16 da Lei Federal nº 6.360/76), saneantes domissanitários (art. 16 da Lei Federal nº 6.360/76), produtos dietéticos (art. 46 da Lei Federal nº 6.360/76) e outros produtos previstos na referida lei que exigem registro. Esses documentos, emitidos pela ANVISA, devem comprovar o devido registro, respeitando o prazo de validade.

21.7. **Apresentação do Registro** – Será exigida a apresentação do número do registro na proposta, o qual será verificado nos sítios eletrônicos oficiais da entidade competente. O local onde o registro estiver impresso deverá estar em destaque e referenciar claramente o item correspondente.

21.8. **Exceções** – Caso o produto esteja isento de registro, essa isenção deve ser comprovada pelo licitante, conforme as normas da ANVISA.

21.9. **Código do Produto** – A proposta deve incluir o código do produto ofertado, de forma clara e concisa, de modo que ele possa ser relacionado ao item correspondente.

21.10. **Composição do Preço** – Na proposta, deverão constar o preço unitário e o preço total,

expressos em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, como confecção, impostos, taxas, seguro, frete, embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos.

21.11. **Qualificação Técnica** – No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA, e a Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, como requisitos de qualificação técnica.

21.12. O texto acima está fundamentado nos seguintes pareceres:

21.13. **Parecer n.º 138/2023/PGE-PA (0037516877):**

"Ante o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, devendo a Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA e a Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, como requisitos de qualificação técnica, serem exigidos tão somente no momento da contratação da empresa."

21.14. **Parecer n.º 775/2018/SUPEL-ASSEJUR (4035992):**

"O item 10.8.1.1 (ID 3907037), que trata da qualificação técnica, faz a exigência de apresentação da autorização de funcionamento da empresa e registro ou notificação dos produtos junto à ANVISA/MS para avaliação técnica das propostas. Deve restar claro que as condições exigidas acima deverão ser exigidas tão somente no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como do subitem 2.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG: Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes, poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno."

21.15. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

21.16. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

21.17. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

21.18. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

22. **DA AMOSTRA:**

22.1. Não aplicável nesta contratação.

23. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** ☐

23.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

23.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>http://www.portaldoempreendedor.gov.br/</u> ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
f)	Agricultor Familiar:	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023 .
g)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
h)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ☐

24.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

24.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

24.3. Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

24.4. Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares.

24.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

24.6. **Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

24.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

24.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

24.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

24.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

24.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

24.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 24.6.7. ata de fundação;
- 24.6.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 24.6.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 24.6.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 24.6.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 24.6.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 24.6.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

25. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** □

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o item no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

26. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** □

26.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

26.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

26.3. **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de

“certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e **certidões positivas com efeito de negativas** em fase de adimplemento

26.4. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

26.5. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998**, O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

26.6. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

26.7. **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

26.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

27. **DAS DECLARAÇÕES:**

27.1. **Declaração ME/EPP** (nos casos que se enquadrarem).

27.2. Em conformidade com art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

27.3. **Declaração de Ciência do Edital.**

27.4. **Declaração Independente de Proposta.**

27.5. **Declaração de Acessibilidade**, em conformidade com a Lei 13.146/2015.

27.6. **Declaração de Cota de Aprendizagem.**

27.7. **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

28. **RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

a) Provisoriamente: Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não pode exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

28.1. **Condições de recebimento:**

28.1.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

28.1.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

28.1.3. **A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;**

28.1.4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESA/RO;

28.1.5. A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais da SESA/RO;

28.1.6. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

28.1.7. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrado e adequados para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

28.1.8. Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

28.1.9. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc;

28.1.10. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

28.1.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

29. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30. DO PAGAMENTO

30.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar

sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

30.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

30.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

30.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

30.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

30.6. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

30.7. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.9.

30.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

30.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

30.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

30.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

31.1. Da Contratada:

31.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

31.1.2. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

31.1.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

31.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

31.1.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

31.1.6. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;

31.1.7. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

31.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;

31.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

31.1.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

31.1.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;

31.1.12. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

31.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

31.1.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

31.1.16. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

31.1.17. Assegurar os níveis de qualidade dos produtos fornecidos.

31.1.18. Todos os itens deverão ser entregues lacrados e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.

31.1.19. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

31.1.20. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.

31.1.21. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

31.1.22. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue e nota fiscal, contendo marca, especificação e quantidade. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

31.2. Dos bens patrimoniais e de consumo:

31.2.1. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

31.2.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

31.2.3. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

31.2.4. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

31.2.5. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

31.2.6. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

31.2.7. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

31.2.8. Apresentar a Declaração de Menor.

31.2.9. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

31.2.10. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

31.2.11. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

31.2.12. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

31.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ORGÃO DETENTOR DA ATA:

31.3.1. Confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 e 115 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as prerrogativas do Decreto Estadual 28.874/24 §1º inc. VI assim como VII. Além disso fica ainda **AS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA em conformidade com o art. 42, §1º, Inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24**, que regulamenta as licitações e contratos no âmbito do Estado de Rondônia, estabelece no Art. 42, §1º, Inciso VII, as obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços, que são as seguintes:

31.4. **Das Obrigações Gerais:**

31.4.1. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a **Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais**, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

31.4.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;

31.4.3. Conferir os Itens Recebidos: A detentora da ata deve conferir os itens recebidos no ato da entrega, verificando se estão em conformidade com o que foi adquirido e se atendem às especificações técnicas da ata;

31.4.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

31.4.5. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

31.4.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

31.4.7. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

31.4.8. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD): Após a conferência dos itens, a detentora da ata deve emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que comprova o recebimento dos bens ou serviços e a aceitação dos mesmos pela Administração Pública.

31.4.9. Receber o objeto: A Contratante deve receber o objeto do contrato/empenho, verificando se está em conformidade com as especificações do Termo de referência.

31.4.10. Observar a Legislação Aplicável: A detentora da ata deve observar toda a legislação aplicável à aquisição de bens ou serviços, incluindo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Decreto Estadual nº 28.874/24 e demais normas pertinentes.

31.4.11. Zelar pela Transparência: A detentora da ata deve agir com transparência em todas as etapas do processo de compra, desde a formalização da aquisição até o pagamento ao fornecedor.

31.4.12. Utilizar a Ata de Forma Responsável: A detentora da ata deve utilizar a ata de forma responsável, realizando compras apenas quando necessário e de acordo com as suas necessidades reais.

31.4.13. Gerenciar os Estoques: Se a ata for utilizada para aquisição de bens, a detentora da ata deve gerenciar os estoques de forma eficiente, evitando acúmulo de produtos desnecessários e perdas por deterioração.

31.4.14. Prestar Contas à Administração Superior: A detentora da ata deve prestar contas à Administração Superior sobre a utilização da ata, demonstrando a economicidade e a racionalidade das compras realizadas.

32. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO;**

32.1. O contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, in verbis:

32.2. "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a

Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

32.3. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

32.4. Após a entrega imediata e integral dos bens/serviços contratados, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei nº 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

33. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

33.1. Homologada a licitação, será formalizada e publicada a Ata de Registro de Preço - ARP, estabelecendo em cláusulas as condições da utilização e gerenciamento da ARP, se constituindo parte integrante do Termo Contratual no primeiro 01 (um) ano de vigência da Ata e sua eventual prorrogação. Valem como termos de vinculação contratual da ARP as cláusulas constantes em sua publicação, somadas aos preceitos do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da Proposta da Empresa apresentada à licitação, valendo-se estes como se em contrato transcritos, tendo efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas em conformidade com a legislação vigente.

33.2. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme Art. 125 do Decreto Estadual 28.874/2024 e Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

33.3. Assim, tem-se que a prorrogação da vigência da Ata, **gera uma renovação tanto do prazo, quanto dos quantitativos por se tratar de uma nova contratação**, onde é necessária a verificação de vantajosidade na contratação, não se confundindo com uma alteração na Ata e por isso, não incidindo na vedação imposta no art. 132 do [Decreto Estadual n. 28.874/2024](#).

33.4. **O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado nos termos do art. 136 do Decreto Estadual 28.874/2024.**

33.5. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda por simples apostila, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

33.6. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se quanto aos acréscimos e supressões o limite legal de 25% relativos ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

34. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

34.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

34.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

34.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

34.4. requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

34.5. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

- 34.6. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- 34.7. documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 34.8. ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;
- 34.9. pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 34.10. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 34.11. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

35. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DE ARP

- 35.1. Os eventuais contratos decorrentes do Registro de Preços terão prazo de vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 18 E CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):

- 36.1. Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

37. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

- 37.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual aquisição de materiais de consumo - COLCHÃO HOSPITALAR.
- 37.2. Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:
- 37.3. Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
- 37.4. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
- 37.5. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido como requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA□, que o licitante apresente Capital Social Mínimo:
- 37.6. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 37.7. Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.

38. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

38.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).**

38.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;**
 - II - multa;**
 - III - impedimento de licitar e contratar;**
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**
 - II - as peculiaridades do caso concreto;**
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

38.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

38.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

38.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

38.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

38.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

38.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

38.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

38.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

38.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

38.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

38.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

38.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

38.15.1. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024;** ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

38.15.1.1. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

38.15.1.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

38.15.1.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) **Por razões de interesse público;**

b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

38.16. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

38.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

38.18. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

38.19. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
7.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
9.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
10.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
14.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
15.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
16.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
17.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
18.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia

*** As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.**

39. A ANALISE E GESTÃO DE DE RISCO

39.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

39.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

39.2.1. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis

orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

39.2.2. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

39.2.3. **Nesse sentido, considerando tratar-se de aquisição rotineira de itens comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, entende-se que o matriz de alocação de riscos pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.**

40. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

40.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

41. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

41.1. Considerando o o artigo 42, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/24 (DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS), o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

41.2. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

41.3. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

41.4. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

41.5. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

41.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

41.7. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

41.8. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

41.8.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

41.8.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

41.8.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

41.8.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

41.8.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

41.8.6. **Admite-se o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que concordem em oferecer o objeto pelo mesmo valor proposto pelo licitante vencedor. A preferência para contratação seguirá a ordem de classificação dos licitantes, conforme estabelece o artigo 82, inciso VII, da Lei 14.133/2021.**

41.8.7. **Preços diferentes não serão permitidos, conforme o inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a presente contratação não se enquadra nas situações previstas nesse inciso.**

41.8.8. **Não é permitida a possibilidade prevista no inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza o licitante a oferecer propostas com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. As propostas devem contemplar as quantidades integrais de cada um dos itens.**

41.8.9. Em conformidade com o artigo 28 do Decreto 18.340/2013 o SRPP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratações permanentes.

41.8.10. Entretanto, no caso específico ao objeto do presente processo não trata-se de demanda com caráter permanente.

41.8.11. Em que pese o fato da possibilidade de haver novas aquisições em exercício vindouro do mesmo objeto, poderá haver alterações tanto nos quantitativos, quanto no acréscimos de outros itens, bem como, ainda poderá ser avaliada a real necessidade de nova aquisição em outro exercício financeiro.

41.8.12. **Desta forma, justifica-se a não utilização do SRPP.**

42. **DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

42.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme

disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024 33.6. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual.

43. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

43.2. DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO, UTILIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43.2.1. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

43.2.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto nº 28874.

43.2.2. Da Utilização da Ata de Registro de Preços e do fornecimento Adicional "Adesão/Caronas"

43.2.2.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 121, 124 e 125 e seus incisos, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 121; 124 e 125 e seus incisos

Art. 121.O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

...

Art. 124.A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1ºA autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2ºO limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3ºO conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4ºA garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

...

§ 6ºA solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7ºOs órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão. § 8ºÉ vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

...

Art. 125.O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto. Parágrafo único.Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

43.2.2.2. Ou seja, a Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do art. 121 e 124 do Decreto Estadual 28.874/2024 do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, onde:

43.2.2.3. a) **Limite Global:** O valor total de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder o valor global previsto na Ata, que corresponde ao valor estimado do certame após publicação e homologação da ATA.

43.2.2.4. b) **Limite Individual:** Cada órgão ou entidade participante da Ata poderá aderir a um valor individual de até a metade do quantitativo de cada item, e esse item poderá ser objeto do pedido de adesão por outros órgãos não participantes até o limite do dobro de sua quantidade registrada, desde que não ultrapasse o limite global da Ata.

Art. 124.A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1ºA autorização do órgão gerenciador **deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto**, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2ºO limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

43.2.2.5. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 25.2.2.

43.2.2.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024. 25.2.3.

43.2.2.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024. 25.2.4.

43.2.2.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

43.2.2.9. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

43.2.2.10. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

43.2.2.11. Os valores deverão ser preenchidos com os valores específicos da Ata de Registro de Preços após sua publicação e homologação. É importante que as partes interessadas sejam elas participantes ou não consultem o órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para obter informações precisas sobre os limites global e individual, bem como sobre outras disposições relevantes.

43.2.2.12. Do Quantitativo Mínimo por Ordem de Fornecimento - (art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024): Estabelecer o quantitativo mínimo por ordem de fornecimento para cada órgão gerenciador, participante e não participante da Ata de Registro de Preços para Aquisição do certame.

a) Quantitativo Mínimo: O quantitativo mínimo por ordem de fornecimento para cada órgão gerenciador, participante e não participante da Ata será definido com base na demanda histórica e na projeção de consumo futuro, conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

- Os valores após publicação e homologação da ATA deverão ser preenchidos com os valores específicos da Ata de Registro de Preços em questão.
- É importante consultar a Ata de Registro de Preços para obter informações precisas sobre o quantitativo mínimo por ordem de fornecimento, bem como sobre outras disposições relevantes

43.2.2.13. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no art. 124 e 125 e seus incisos.

43.2.2.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

a) comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

b) encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;

43.2.2.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

43.2.2.16. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

43.2.2.17. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

43.3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

43.3.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

43.3.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

43.3.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de **obrigações do órgão detentor da ata** de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

43.3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

43.3.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

43.3.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

43.3.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

43.3.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

43.3.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

43.3.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

43.3.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

44. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

44.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

44.2. Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU ([id. link](#)) que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

44.3. Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

44.4. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

44.5. Em consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

44.6. **Na contratação de material de consumo (colchão hospitalar):**

44.6.1. Logo, em atendimento ao disposto, esta Coordenadoria elenca as seguintes condições de contratação e impactos ambientais:

44.6.2. A aquisição de colchões hospitalares pode ter impactos ambientais significativos que merecem atenção. Embora esses impactos possam não ser imediatamente óbvios, são importantes de se considerar devido ao grande volume de colchões utilizados em ambientes hospitalares e à natureza dos materiais empregados em sua fabricação.

44.6.3. Um dos principais impactos ambientais na compra de colchões hospitalares está relacionado aos materiais utilizados em sua produção. Muitos colchões são feitos com uma variedade de materiais sintéticos, como espumas de poliuretano e plásticos, que podem ser derivados de recursos não renováveis e exigir processos de fabricação intensivos em energia. Além disso, esses materiais podem ser difíceis de reciclar e podem liberar substâncias nocivas quando descartados inadequadamente.

44.6.4. Para mitigar esses impactos, é essencial considerar medidas de tratamento ambientalmente amigáveis. Isso pode incluir a seleção de colchões fabricados com materiais mais sustentáveis e facilmente recicláveis, como espumas de base biológica ou materiais reciclados. Além disso, o apoio a fabricantes que

adotam práticas sustentáveis em sua produção pode incentivar uma cadeia de suprimentos mais responsável.

44.6.5. Outra preocupação importante é o descarte dos colchões hospitalares após o fim de sua vida útil. Devido a regulamentações de segurança e saúde, os colchões usados em ambientes hospitalares muitas vezes não podem ser reutilizados e devem ser descartados. Isso pode resultar em uma quantidade significativa de resíduos, ocupando espaço em aterros sanitários e contribuindo para a poluição do solo e da água.

44.6.6. Para lidar com esse problema, é crucial implementar medidas de gestão de resíduos eficazes. Isso pode incluir o desenvolvimento de programas de reciclagem ou reutilização de colchões usados sempre que possível. Além disso, a conscientização e o treinamento sobre práticas de descarte adequado são essenciais para minimizar o impacto ambiental da compra de colchões hospitalares.

44.6.7. Em resumo, ao adotar uma abordagem mais holística e sustentável em relação ao ciclo de vida dos colchões hospitalares, é possível reduzir significativamente seu impacto ambiental e contribuir para um sistema de saúde mais responsável e ecologicamente consciente.

45. DAS CONDIÇÕES GERAIS

45.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

45.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

45.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

45.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

46. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

46.1. O registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

46.2. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

47. DO FORO

47.1. Fica determinado o emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, sempre que a unidade competente para realização de acordo indicar pela sua realização. A medida serve para dar cumprimento ao Art. 11, da Lei Estadual n. 4007, de 2015.

47.2. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

48. ANEXOS:

- 48.1. **ANEXO I** - SAMS (0052359853);
- 48.2. **ANEXO II** - PORTARIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO (0052359823);
- 48.3. **ANEXO IV** - MAPA DE RISCO (0052359850).

Elaborado por:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

Núcleo de Material Permanente - NMP

Revisado por:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe do Núcleo de Material Permanente - NMP/GECOMP

Revisado por:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO.

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva em Exercício da Secretaria de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO**, **Chefe de Núcleo**, em 18/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, **Gerente**, em 18/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite**, **Técnico**, em 18/02/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/02/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057134841** e o código CRC **F78A3409**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.041915/2024-43

SEI nº 0057134841



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DECRETO Nº 28.874 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 QUE REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. INTRODUÇÃO

1.0.1. Segundo o Inciso XX, Art. 6º da Lei 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, O Estudo Técnico Preliminar - ETP, se caracteriza por ser o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência.

1.0.2. Neste mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020, Art. 1º, Parágrafo Único, senão vejamos:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.1. Apresentando-se acompanhado do DECRETO Nº 28.874 de 25 de Janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, autárquica e funcional do Estado de Rondônia.

Art. 32.O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratar colchões hospitalares, travesseiros, rolos de posicionamento é uma questão crítica devido aos desafios complexos enfrentados pelas unidades de saúde da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU/RO). Estas unidades enfrentam uma alta rotatividade de pacientes e uma demanda constante por renovação e manutenção dos materiais, o que reflete um problema multifacetado que afeta diretamente a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

As unidades de saúde, como o **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (507 leitos)** e o **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (205 leitos)**, operam com um **fluxo intenso de pacientes**, o que acelera o desgaste dos materiais essenciais. Este ciclo contínuo de internações e altas demanda uma renovação constante dos itens de suporte, como colchões e travesseiros, para manter a qualidade e a segurança do ambiente hospitalar. A deterioração desses materiais pode resultar em desconforto significativo e problemas de saúde adicionais, como lesões por pressão, que afetam a recuperação dos pacientes e prolongam o tempo de internação.

Além disso, a falta de materiais adequados pode comprometer a eficiência dos cuidados prestados pelos profissionais de saúde. Em um ambiente onde a precisão e a eficácia são fundamentais, a utilização de materiais em mau estado pode prejudicar a qualidade do atendimento e colocar em risco a segurança dos pacientes. Isso pode levar a uma série de problemas, incluindo aumento do risco de complicações e falhas nos procedimentos médicos.

A conformidade com as normas de saúde e segurança é outro fator crucial. A deterioração dos materiais pode resultar em não conformidades que afetam a acreditação das unidades de saúde e podem levar a sanções regulatórias. Garantir que todos os itens estejam em conformidade com as exigências é essencial para a manutenção dos padrões elevados de qualidade e para a prevenção de problemas legais e regulatórios.

Ademais, a gestão eficiente dos recursos, incluindo a renovação e manutenção dos materiais, é vital para a sustentabilidade financeira e operacional das unidades de saúde. A falta de planejamento e fornecimento adequado pode resultar em custos adicionais e desafios logísticos, prejudicando a capacidade de atender às necessidades da população de forma eficaz.

Portanto, a contratação dos materiais necessários é fundamental para resolver uma série de problemas interligados que afetam diretamente a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e a eficiência operacional das unidades de saúde. A abordagem proativa na renovação e manutenção desses itens é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, promovendo um ambiente de cuidado que atende aos mais altos padrões de excelência.

2.1. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS (0045068393), (0050991872);

O Hospital Regional de Buritis:

Justificativa Técnica que explique a necessidade de aquisição do objeto, podendo incluir informações sobre a demanda atual, o desgaste dos colchões existentes, a expansão de serviços de saúde ou qualquer outro motivo relevante.

Considerando que os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância e visam atender as demandas originárias das necessidades básica e essenciais ao funcionamento do Hospital Regional de Buritis, e serão destinados de acordo com as necessidade dos setores de internações, ambulatorios e as outras áreas deste Hospital que necessitem utilizar camas, macas e berços ou mesmo em substituição àqueles que estão desgastados pelo uso, desta forma garantindo o bom atendimento humanizado e promovendo melhorias na qualidade do serviços ofertados neste HRB.

Diante ao relatado acima, e visando à continuidade dos serviços de saúde, solicitamos a aquisição dos colchões hospitalares, por serem essenciais para a manutenção dos atendimentos realizados neste Hospital Regional de Buritis, desta forma justificamos a necessidade da aquisição do objeto solicitado.

Critérios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo foi adotada pelo quantitativo de Leitos existentes neste Hospital Regional de Burity, assim como também marcas utilizadas neste HRB, os padrões adotados segue o mesmo existente neste Hospital.

2.2. **DA NECESSIDADE DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON (0042835787), (0051040269);**

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON:

Considerando que o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON é um hospital de referência no atendimento às doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação, abrangendo tanto o município de Porto Velho, como todo o interior do estado e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e ainda, pacientes oriundos da Bolívia;

Considerando que o Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON atende programas do Ministério da Saúde, tais como; tuberculose, HIV/AIDS, blastomicose, leishmaniose, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias relacionadas à saúde publica;

Considerando que a necessidades de reposição dos itens incluídos no autos, correspondem à classe hospitalar de uso e serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades de internações, ambulatorios e repousos.

Considerando que os mesmos por serem manipulados constantemente e feita a desinfecção, conforme determina a Vigilância Sanitária e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, ficam sujeitos a rupturas e desprendimento da selagem hermética, causando um consumo mias elevado do material.

O Hospital CEMETRON busca pela qualidade de seus serviços e demonstra preocupação constante com a segurança e o bem estar dos seus pacientes, acompanhantes e colaboradores.

Os investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes sejam diário.

Considerando que o hospital possui atualmente em funcionamento 107 leitos, dentre estes estão 17 leitos de UTI.

2.3. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0049689701), (0050995358);**

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP:

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro conta com 19 clínicas funcionando com 507 leitos divididos entre as Clínicas Ortopédica I e II, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Clínica Cardiovascular, Clínicas Cirúrgicas I e II, Clínica Imunológica, Clínica Médica, Clínica Neurológica, Hemodinâmica, Maternidade, UCI - Neonatal, UTI Neonatal, UTI I, UTI II, UTI III - Covid, um complexo hospitalar que atende 24 horas por dia, sete dias por semana os usuários do SUS, advindo de todo o Estado de Rondônia, e dos Estados vizinhos, como o Estado do Acre e Amazonas e de outros países, como Bolívia, Venezuela, e também de outra Unidade de Saúde de Porto Velho e seus distritos.

A demanda de colchões será também para atendimento dos repousos dos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem que realizam plantão 24 e 48 horas na Unidade Hospitalar.

Considerando todo esse conjunto de clínicas e seus leitos e relacionando com o consumo histórico mensal de colchões e também por não serem reutilizados, uma vez que já foi "infectado" pelo paciente na unidade hospitalar, justifica-se a necessidade deste quantitativo mensal.

A aquisição de colchões em questão são imprescindíveis e plenamente justificáveis, de forma que sua interrupção compromete a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional, onde nas quantidades estimadas irá fornecer ao usuário SUS melhor qualidade assistencial e aos profissionais melhor operacionalização dos pacientes em leito de internação, visando garantir a qualidade dos serviços prestados, segurança e agilidade ao cuidado dispensado aos cidadãos do Estado de Rondônia, em uma luta incansável por um SUS melhor, sendo, portanto, necessário e justificável a aquisição dos dois tamanhos de colchões para atender a demanda e a necessidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

O hospital de Base Dr. Ary Pinheiro oferece também atendimento psicológico aos usuários do SUS por meio da Psiquiatria Feminina e Masculina, que atende 60 pacientes e os mesmos danificam os colchões, dessa forma inutilizando-os, e considerando demanda ponderada pelo histórico mensal na unidade hospitalar alcança esse total.

Ao adquirir os colchões, as instituições de saúde devem levar em consideração não apenas a indispensável durabilidade devido ao uso intensivo, mas também o conforto e a simplicidade, de modo a investir continuamente na otimização e melhora do atendimento no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Considerando as necessidades e as diferentes medidas de colchões e suas aplicabilidades, e a humanização no atendimento a saúde dos recém nascid os , entendemos que ao adquirir os colchões, as instituições de saúde devem levar em consideração não apenas a indispensável durabilidade devido ao uso intensivo, mas também o conforto e a simplicidade, de modo a investir continuamente na otimização e melhoria do atendimento no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

2.4. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSF (0042708487), (0051043803);**

Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF:

Os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância para atender as demandas e as necessidades básicas dessa unidade hospitalar, os mesmos serão distribuídos para os 33 leitos que possuímos atualmente que ficam nas áreas de internações, as quais necessitam de substituição devido ao fluxo de pacientes, ocasionando o desgaste dos mesmo.

Critérios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo adotada foi baseada pelo quantitativo de Leitos existentes atualmente nesse nosocômio.

2.5. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0042683012), (0050951741);**

Hospital Regional de Extrema - HRE:

Justificativa Técnica que explique a necessidade de aquisição do objeto, podendo incluir informações sobre a demanda atual, o desgaste dos colchões existentes, a expansão de serviços de saúde ou qualquer outro motivo relevante.

Considerando que os colchões Hospitalares solicitados são de fundamental importância e visam atender as demandas originárias das necessidades básica e essenciais ao funcionamento do Hospital Regional de Extrema, e serão destinados de acordo com as necessidade dos setores de internações, ambulatorios e as outras áreas deste Hospital que necessitem utilizar camas, macas e berços ou mesmo em substituição àqueles que estão desgastados pelo uso, desta forma garantindo o bom atendimento humanizado e promovendo melhorias na qualidade do serviços ofertados neste HRE.

Diante ao relatado acima, e visando à continuidade dos serviços de saúde, solicitamos a aquisição dos colchões hospitalares, por serem essenciais para a manutenção dos atendimentos realizados neste Hospital Regional de Extrema, desta forma justificamos a necessidade da aquisição do objeto solicitado.

Critérios Técnicos utilizados para determinar a quantidade solicitada, que podem incluir padrões de qualidade, normas de segurança, regulamentos de saúde ou outros fatores técnicos que influenciem a escolha da quantidade.

A base de cálculo foi adotada pelo quantitativo de Leitos existentes neste Hospital Regional de Extrema, assim como também marcas utilizadas neste HRE, os padrões adotados segue o mesmo existente neste Hospital.

2.6. **DA NECESSIDADE DO SERVIÇO ASSISTENCIAL MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0042602126), (0051039813);**

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II -SAMD:

O serviço de assistência multidisciplinar domiciliar - SAMD é um serviço rotineiro, atendendo os pacientes usuários do SUS, são pacientes paliativos acamados, os mesmos fazem uso de leitos e colchões hospitalar cedidos pelo o programa de atendimento domiciliar- SAMD em suas residências, onde se faz necessário termos um estoque para atendermos novos pacientes admitidos pelo o programa. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida em , uma Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Setores:

Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 12 (doze) a 15 (quinze) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de assistência domiciliar. Cinco colchões são distribuídos para o repouso dos motoristas plantonistas.

O quantitativo de atendimentos a pacientes obesos nesta unidade de saúde, serviço de assistência multidisciplinar domiciliar-SAMD é pequena, ainda assim a obtenção de ter em estoque este material é necessária para uma eventual emergência para o serviço de atendimento de assistência domiciliar, para atender os usuários do SUS. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida , uma Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes obesos , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 6 (seis) a 9 (nove) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de assistência domiciliar.

O quantitativo de atendimentos a pacientes obesos nesta unidade de saúde, serviço de assistência multidisciplinar domiciliar-SAMD é pequena, ainda assim a obtenção de ter em estoque este material é necessária para uma eventual emergência para o serviço de atendimento de assistência domiciliar, para atender os usuários do SUS. A média de consumo mensal até o mês de setembro do ano de 2023 obtida , uma Média de consumo mensal X 12 Quantidade solicitada. Os colchões são distribuídos decorrentes das admissões de pacientes obesos , onde se faz necessário o uso de colchões e leitos hospitalar , em média de 6 (seis) a 9 (nove) pacientes são admitidos por semana pelo o programa de assistência domiciliar.

2.7. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (0042522851),(0051032445);

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO:

Nos últimos 09 meses houve um consumo de 181 colchões, sendo 98 HRC e 83 HEURO. Sendo assim, esse quantitativo fora dividido por 9 para uma média mensal para atender as intercorrências e levou-se em consideração duas trocas anuais por leito, relacionados ao desgaste dos colchões pelo uso contínuo.

O Hospital Regional de Cacoal, atualmente conta com 50 camas Fawler Infantil de medidas 167x70 CM, as quais são de uso exclusivo da ala pediátrica. Considerando que são utilizados colchões de tamanho superior nessas camas e causa um incômodo aos pacientes, faz-se necessário a aquisição de colchões do tamanho padrão dessas camas infantis. Nesse sentido utilizou-se como memória de Cálculo apenas uma unidade de colchão por cama.

Considerando a ergonomia dos funcionários estimou-se um consumo **Colchão para servidor** de 10 unidades mensais para cada unidade, visto que a rotatividade de servidores plantonistas é elevada e nesse sentido há uma maior higienização para descontaminar o que acarreta em maior desgaste.

Nos últimos 09 meses houve um consumo de 11 colchonetes no HRC. Sendo assim, esse quantitativo fora dividido por 9 para uma média mensal para atender as intercorrências e levou-se em consideração duas trocas anuais por maca fixa, relacionados ao desgaste dos colchonetes pelo uso contínuo. São 16 macas no HEURO e 10 macas no HRC.

Considerando que o Hospital Regional de Cacoal - HRC possui atualmente cadastrados 174 leitos contando com três Unidades de Terapia Intensivo Adulto (UTI tipo 2) com 28 leitos e uma Unidade Terapia Intensiva Pediátrica com 09 leitos cadastrados no CNES, entretanto possui 07 leitos humanizados em funcionamento.

Considerando Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO possui atualmente cadastrados 172 leitos, sendo 158 leitos nas clínicas (Clínica médica, clínica mista 01 e 02, clínica cirúrgica/ortopédica e clínica oncológica).

Leva-se em consideração para memória de cálculo 1 colchão pneumático por leito.

onsiderando que o Hospital Regional de Cacoal - HRC possui atualmente cadastrados 174 leitos contando com três Unidades de Terapia Intensivo Adulto (UTI tipo 2) com 28 leitos e uma Unidade Terapia Intensiva Pediátrica com 09 leitos cadastrados no CNES, entretanto possui 07 leitos humanizados em funcionamento.

Considerando Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO possui atualmente cadastrados 172 leitos, sendo 158 leitos nas clínicas (Clínica médica, clínica mista 01 e 02, clínica cirúrgica/ortopédica e clínica oncológica).

Leva-se em consideração para memória de cálculo 1 **Travesseiro Clínico** por leito(**Versão resumida**).

2.8. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CAMPANHA - HC (0042432814),(0051019485);

Hospital de Campanha - HC:

Considerando que a necessidades de reposição do Hospital de Retaguarda e diante de suas características e natureza; dos itens incluídos no autos correspondem à classe hospitalar de uso e serão distribuídos de acordo com as necessidades das unidades de internações, ambulatórios e repousos.

Considerando que os mesmos serem manipulados constantemente e feita a desinfecção, conforme determina a Vigilância Sanitária e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, ficando sujeitos a rupturas e desprendimento da selagem hermética, ou mesmo aqueles que já estão desgastados pelo uso, principalmente pelo fato da unidade HRR atender pacientes Ortopédicos, os mesmo faz uso de material como Férulas que causa danos aos colchão.

O Hospital Retaguarda HRR busca pela qualidade de seus serviços e demonstra preocupação constante com a segurança e o bem estar dos seus pacientes, familiares e colaboradores.

Os investimento em infra-estrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes sejam diário.

Considerando que o Hospital Retaguarda- HRR possui atualmente cadastrados 115 leitos contando com três salas Cirúrgicas, 09 leitos Intensivo pós Operatório em funcionamento (**Versão resumida**).

2.9. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II (0042362059),(0051042684);

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II:

O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP II é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Urgência e Emergência, UTI, Cirurgias de Emergência Especializadas para a Macrorregião I de saúde. Está localizado no município de Porto Velho, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Urgência e Emergência nesta localidade. Contudo pela vasta área de especialidades de atendimento médico e diagnóstico, realiza atendimentos às demandas de todos os Municípios do Estado, que são regulados pela Central de Regulação de Internação de Urgência (CRUE) do Estado de Rondônia. Inevitavelmente pelo critério universal do SUS oferta atendimentos à usuários provenientes de Estados vizinhos tais como: Amazonas, e mesmo imigrantes de países vizinhos que vieram ao Brasil e que residem no Estado de Rondônia. Para tal são disponibilizados **184**(cento e oitenta e quatro) leitos, nesta Unidade Hospitalar, oferecidos à população do Estado de Rondônia.

E decorrente do uso frequente destes leitos , por pacientes acamados, pacientes cirúrgicos e para encaminhar para realização de exames, os colchões sofrem degradação, comprometendo a integridade do revestimento e/ou de sua espuma interna, necessitando sua substituição.

Além disso, neste nosocômio existem **21**(vinte e um) repousos (dormitórios) onde são necessários **82**(oitenta e dois)colchões para atender os servidores de plantão **(Versão resumida)**.

2.10. **DA NECESSIDADE DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD (0047292288), (0051040721)**

Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD:

Atualmente o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD possui 140 (cento e quarenta) leitos, sendo 32 (trinta e dois) de clinica cirúrgica (ortopedia, cardiologia, nefrologia, neurologia e cirurgia geral e pediátrica); 94 (noventa e quatro) de clínica médica distribuídos da seguinte forma: 36 (trinta e seis) para doenças respiratórias, 39 (trinta e nove) para doenças diversas, 10 (dez) para observação, 05 (cinco) para neonatologia e 02 (dois) para isolamento; 06 (seis) de emergência: CIP 04 (quatro) e emergência (02) dois; UTI pediátrica com 10 (dez) leitos.

Diante da estrutura demonstrada, se faz necessário a aquisição de colchões para substituição dos que já encontram-se deteriorados e sem condições de uso, sendo de suma importância para melhoria do atendimento aos usuários.

Enfatizamos que a necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento desta unidade, resulta de uma visão mais ampla acerca da prestação dos serviços públicos, não se trata apenas de garantir o atendimento médico, é necessário garantir um ambiente agradável que minimize as situações de sofrimento causadas pelas patologias acometidas aos pacientes.

Neste sentido, justificamos a presente aquisição, buscando assim melhorar a qualidade dos serviços prestados pela unidade, demonstrando preocupação com o conforto e o bem estar dos seus pacientes e familiares **(Versão resumida)**.

3. **DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. Nos presentes autos há a Informação de Indicação de Dotação Orçamentária nº 2989/2024/SESAU-NPPS (0052359852), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU-NPPS), informação essa que indica que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Buritis Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital de Campanha - HC Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

3.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

3.3. **Vinculação com o Planejamento Estratégico**

3.4. Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas.

3.5. Objetivo => 4.1 - Estruturar as Unidades de Saúde e Administrativas.

3.6. Meta =>4.1.2 - Implantação de centro de distribuição logístico unificado da SES.

3.7. Ação => 4.1.2.8 - Aprimorar em 100% o estoque logístico do centro de distribuição por meio de aquisições de colchões hospitalares.

3.8. Produto Esperado: Garantir o abastecimento periódico de colchões nas unidades hospitalares.

3.9. **Plano Anual de Contratação (PAC)**

3.10. **Em atendimento ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual determina que uma das etapas da fase preparatória do processo licitatório consiste na verificação de que o objeto a ser licitado está incluído no Plano de Contratações Anual (PCA), certificamos que o objeto desta contratação consta do PCA da SESAU para o exercício de 2024, **publicado em 19 de agosto de 2024** (0051910837). Caso contrário, seria necessária a apresentação de justificativa formal, conforme previsto no referido decreto.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O colchão deve ser feito de materiais que ofereçam conforto e suporte, como espuma de alta densidade ou látex, além de ser revestido com material antimicrobiano e impermeável.

As medidas dos colchões devem ser compatíveis com as dimensões dos leitos hospitalares, conforme especificado no Termo de Referência.

O colchão deve ser leve o suficiente para que possa ser manuseado facilmente pela equipe de enfermagem.

Conformidade com Normas e Regulamentações

Deve atender às normas da ANVISA e outros órgãos reguladores que definem os padrões para produtos hospitalares.

Preferencialmente, o colchão deve ter certificações que atestem sua qualidade e segurança, como ISO (Organização Internacional de Normalização).

Colchões com tecnologia que previnem e tratam úlceras de pressão, como colchões de ar ou sistemas de redistribuição de pressão.

O material deve ser de fácil limpeza e desinfecção, com a possibilidade de uso de produtos hospitalares.

Propriedades que permitam a ventilação do colchão, evitando o acúmulo de calor e umidade.

O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Abrangendo defeitos de fabricação.

Preferência por colchões fabricados com materiais que minimizem o impacto ambiental.

Ao considerar a compra de colchões hospitalares, é importante fazer um levantamento detalhado de todas essas especificações e requisitos, garantindo que a opção escolhida atenda plenamente às necessidades do hospital e, principalmente, dos pacientes.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ORDEM	CATMAT	Especificação do Objeto	UND	Hospital Regional de Buritis (0045068393), (0050991872);	Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON (0042835787), (0051040269);	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP (0049689701), (0050995358)	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF (0042708487), (0051043803)	Hospital Regional de Extrema - HRE (0042683012), (0050951741)	Serviço de Assistencia Multidisciplinar Domiciliar - SAMD (0051039813)	Hospital Regional de Cacoal -HRC (0042522851), (0051032445)	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO (0042522851), (0051032445)	Hospital de Campanha - HC (0042432814), (0051019485)	Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO 0050981635	Assistência Médica Intensiva - AMI (0051038202)	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II (0042602126), (0051042684), (0014671617)	Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD (0047292288), (0014104184)	TOTAL
LEITOS INFORMADOS				50	107	507	33	33	120	174	172	115	0	40	205	140	1681
1	*614662 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120kg; espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,75m x Altura 0,15m x Comprimento 1,80m. Com Certificado de	UND	50	-	-	60	33	480	479	455	-	-	80	300	240	2177

		Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.															
2	*614666 Similar	Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,48m x Altura 0,10m x Comprimento 1,48m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	10	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	16
3	*614682 Similar	Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D33. Espuma com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de	UND	10	24	-	-	10	-	35	32	12	-	-	-	60	183

		limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário. Dimensões aproximadas - Largura 0,6m; Altura 0,03m; Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.															
4	*614652 Similar	Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido; em espuma densidade D-26, com revestimento em plástico em PVC atóxico, macio e maleável, na cor branca, impermeável e lavável; resistente à desinfecção com álcool ou similar; sem zíper; tratamento antiácaro, antialérgico e antifungo; com certificado de qualidade INMETRO; Medidas: Comprimento 61cm, Largura 31cm E Altura 5cm.	UND	4	-	-	-	4	-	-	-	-	--	-	-	-	8
5	*614691 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120 kg; espuma com tratamento antiácaro antimoho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura	UND	-	322	720	-	33	-	-	-	482	-	-	-	-	1557

		com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: Largura 0,88m x Altura 0,15m x Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.															
6	*614691 Similar	Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte pacientes com peso até 160KG; espuma com tratamento antiacaro, antímofa e antialérgico, capa confeccionada em Courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: Largura: 0,88M X Altura: 0,15M X Comprimento: 1,88M.	UND	-	-	180	-	-	288	-	-	36	-	-	60	-	564
7	*614649 Similar	Colchão para incubadora - com capa de material atóxico,	UND	-	-	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240

		impermeável, chama auto extingível, com fácil limpeza de desinfecção. Certificado pela norma IEC 60601-1, Dimensões: 60 comprimento X 35 largura X 6 altura.															
8	*614650 Similar	Colchão para berço aquecido - confeccionado com espuma especial de poliuretano auto extingível, com densidade e composição apropriada com "efeito memória" proporcionam conforto e segurança ao paciente e usuário, durante a realização de procedimentos. A capa de revestimento é em pvc atóxico, impermeável, chama auto extingível, resistente e maleável e possui bordas prensadas, que impedem depósito de sujidades e facilita a higienização. Certificado pela norma IEC 60601-1. Dimensões: 66 comprimento X 47 largura X 3cm altura.	UND	-	-	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120
9	*614650 Similar	Colchão gel para fototerapia - Colchão gel transparente exclusivo para fototerapia reversa, possibilita a passagem de luz para a superfície corporal e restante do leito, possibilitando maior conforto e	UND	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60

		posicionamento do paciente. Certificado pela norma IEC 60601-1. Transparência ao redor de 26 / cm2 / nm (microwatt /cm² / nanômetro). Dimensões: 50 comprimento X 32 largura.															
10	*614669 Similar	Colchão hospitalar para Cama Fowler (Infantil), confeccionado em espuma de poliuretano; Densidade 23; Revestido com capa plástica lavável; Com zíper e ilhoses. Dimensões aproximadas: 167 X 70 X 15 CM. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50
11	*385494 Similar	Colchão pneumático com sistema de terapia a ar, em kit com bomba insufladora, fabricado em vinil ou PVC, não tóxico, flexível, resistente, impermeável, com aproximadamente 130 células uniformes, capacidade de suporte de peso de até 120kg, altura máxima das células 8cm, com ciclo de ar alternado, dimensões máximas (inflado) 200cm X 90cm X 8cm, tubo de conexão colchão/bomba com no máximo 2,5m, deve conter kit de reparos para pequenos	UND	-	-	-	-	-	-	174	172	-	-	-	84	-	430

		furos, baixo consumo de energia, bomba com voltagem de 127/220V, fusível 1,5A, bomba com ajuste de pressão: de no mínimo 8 graduações. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO															
12	*614651 Similar	Colchão hospitalar para berço aquecido, impermeável revestido em capa impermeável azul em napa. Possui zíper Com placa de espuma de poliuretano D23. Antialérgico, antiácaro e anti-fungo. Medidas: 0,63 X 0,32 X 0,04 m. Peso: 1,500 kg	UND	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	10
13	*482158 Similar	Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento Caixa de Ovo Capa Impermeável, para melhorar o posicionamento, evitar as lesões por pressão - escaras e reduzir o risco de edemas pacientes acamados. Especificações: - Núcleo: Poliuretano flexível + caixa de ovo - 60 X 10/15/20/25 CM - Capa externa com zíper - Napa - Validade: Indeterminada	UND	50	256	976	-	33	8	174	250	230	10	80	52	54	2173
14	*396672 Similar	Cunha de Posicionamento Funcionalidade: Fabricado em espuma de alta densidade, coberto com courvin e fechamento em zíper, a capa pode ser higienizada.	UND	-	-	-	-	-	-	174	172	48	-	-	-	-	394

		Espuma 100% poliuretano capa courvin zíper TAMANHOS 50 X 50 X 20 CM.															
15	*611338 Similar	Travesseiro Clínico - com Revestimento em Courvin; Estrutura ergonômica; Composto por espuma em flocos de alta qualidade; Densidade da Espuma: D33; Tamanho: grande; Altura: 16 cm; Comprimento: 53 cm; Largura: 33 cm; Peso máximo suportado: 140 kg.	UND	70	256	960	29	53	100	185	250	230	5	160	1.440	54	3792
16	*614683 Similar	Colchonete para maca móvel, espuma 100% poliuretano de alta resistência, espuma com tratamento antiácara, antimoho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: Largura: 0,60M X Altura: 0,8M X Comprimento: 1,80M. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	360	-	360
17	*614667 Similar	Colchão hospitalar infantil (berço), em	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120

		espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D-33. Espuma com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura em zíper que permita a troca de capa, se necessário. Dimensões aproximadas: largura 0,7m; altura 0,12m; comprimento 1,5m. Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.															
18	*614650 Similar	COLCHÃO de gel moldado, vulcanizado e macio com capa protetora transparente que permite a passagem da irradiação da fonte para o neonato sem oferecer riscos e que permita o mínimo de 15µw/cm²/nm de irradiância. Compatível com bilibêrço Fanem. Com certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	72
19	*601129 Similar	Colchão inflável tipo caixa de ovo fabricado em PVC, atóxico, higiênico e lavável,	UND	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	36

25/02/2025, 10:08

SEI/RO - 0052941819 - Estudo Técnico

		indeformável, com dupla camada de resistência, capacidade de suporte de peso: até 120kg, com divisões internas que eliminam a ondulação do ar, com válvula de ar. Dimensões aproximadas 200cm de comprimento x 90cm de largura. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO.															
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.1. **ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA PARA A AUMENTO NA DEMANDA POR COLCHÕES E COLCHONETES HOSPITALARES:**

5.2. A tabela apresentada compara as estimativas de consumo de colchões hospitalares e colchonetes entre os anos de 2023 e 2024. As variações percentuais ajudam a identificar mudanças no consumo desses itens, e a análise explica as razões por trás dos aumentos e diminuições observadas.

Descrição	Quantidade 2023 (0047863609)	Quantidade 2024	Diferença Absoluta	Diferença (%)
Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano	2.176	2.177	1	0,05%
Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano	5	16	11	220,00%
Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano	198	183	-15	-7,58%
Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido	240	8	-232	-96,67%
Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano (repetido)	1.007	1.557	550	54,60%
Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano (repetido)	198	564	366	184,85%
Colchão para incubadora	120	240	120	100,00%
Colchão para berço aquecido	20	120	100	500,00%
Colchão gel para fototerapia	72	60	-12	-16,67%
Colchão hospitalar para Cama Fawler (Infantil)	-	50	-	-
Colchão pneumático com sistema de terapia a ar	296	430	134	45,27%
Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento	-	2.173	-	-
Cunha de Posicionamento	-	394	-	-
Travesseiro Clínico	-	3.792	-	-
Colchonete para maca móvel	118	360	242	205,08%

5.3. **Coxins Hospitalares, Cunhas de Posicionamento e Travesseiros Clínicos**

5.4. **Contexto Histórico:** Nos últimos dez anos, não houve aquisição desses itens, resultando em um acúmulo de necessidade não atendida. O aumento substancial nos números estimados em 2024 é um reflexo da atualização do estoque defasado e do atendimento à demanda reprimida acumulada durante esse período.

5.5. **Colchões Hospitalares**

5.6. **Crescimento da População:** A expansão da população e o aumento das unidades de saúde ampliaram a capacidade de atendimento hospitalar, gerando uma demanda proporcionalmente maior por colchões. O aumento na quantidade de colchões hospitalares para berço e para incubadora, por exemplo, reflete essa necessidade crescente.

- 5.7. **Aumento das Taxas de Internação:** Mudanças nos padrões de internação e maior demanda por cuidados hospitalares intensivos contribuem para a necessidade de mais colchões para acomodar um número maior de pacientes. O aumento significativo nas quantidades de colchões para berços aquecidos e colchões pneumáticos com sistema de terapia a ar exemplificam essa tendência.
- 5.8. **Substituição de Equipamentos Antigos:**
- 5.9. O aumento significativo na quantidade de colchões hospitalares pode ser diretamente atribuído à **recente ampliação e modernização das unidades hospitalares realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde**. Especificamente, a substituição e a adição de camas hospitalares tipo Fawler (elétricas) foram realizadas através de processos de aquisição, como evidenciado pelos seguintes processos: nº 0036.014712/2024-84 (**Hospital Regional de Cacoal - HRC**), nº 0050.004239/2024-49 (**Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II**), nº 0036.017114/2024-67 (**Hospital Regional de Cacoal**) e nº 0049.003103/2024-51 (**Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB**).
- 5.10. Essas novas aquisições exigiram um aumento correspondente na quantidade de colchões hospitalares para garantir que cada leito disponha de um colchão apropriado e adequado. O incremento na quantidade de colchões reflete a necessidade de equipar as novas camas e substituir os colchões antigos e desgastados, garantindo a continuidade da qualidade e da segurança nos cuidados oferecidos aos pacientes. A renovação dos colchões é essencial para manter a integridade dos cuidados e atender às exigências das novas estruturas hospitalares.
- 5.11. **Impacto de Crises de Saúde Pública:** Eventos inesperados, como crises de saúde pública, podem levar a um aumento na demanda por recursos hospitalares, incluindo colchões. O crescimento nas quantidades de colchões e colchonetes pode estar alinhado com o esforço para atender a uma maior demanda gerada por tais crises.
- 5.12. As variações nas quantidades de colchões e colchonetes hospitalares entre 2023 e 2024 são atribuídas a uma combinação de fatores, incluindo a expansão dos serviços de saúde, o aumento das taxas de internação, a necessidade de substituição de equipamentos antigos e o impacto de crises de saúde pública. A análise demonstra a importância de ajustar o estoque de acordo com a demanda real para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados oferecidos aos pacientes.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;**

6.1. **Modalidade de licitação**

- 6.2. De acordo com a Lei 14.133/21 "pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".
- 6.3. A mesma Lei define ainda bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- 6.4. Assim, considerando que o objeto da presente contratação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser utilizada a modalidade Pregão.
- 6.5. **Pregão tradicional ou SRP.**
- 6.6. Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.
- 6.7. Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.
- 6.8. O SRP é um dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/21. Ele importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DEREGISTRO DE PREÇOS”.
- 6.9. Conforme Art. 83. "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".
- 6.10. Em complemento o Art. 84. "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso".
- 6.11. A SESAU é composta por diversas unidades espalhadas por todo o estado. Trata-se de unidades, administrativamente independentes, mas com demandas semelhantes fazendo com que alguns materiais/equipamentos sejam comuns a todas essas unidades.
- 6.12. Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas de todas essas unidades, visto que, em sendo uma licitação desta forma que proporcionará a possibilidade da participação de todos. Evitando assim licitações repetidas para atendimento das diversas unidades.
- 6.13. Portanto, o SRP é a opção mais adequada para a contratação pretendida pela SESAU, pois apresenta vantagens econômicas, financeiras e de eficiência

6.14. **Levantamento de Mercado**

- 6.15. O mercado é bastante amplo, o que torna o objeto competitivo, uma vez que se trata de aquisição de bens que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, é possível se encontrar inúmeros fornecedores desses bens no mercado.
- 6.16. Além disso, pode-se verificar um vasto catálogo de fornecedores, para esse tipo de item, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal, o que corrobora ser o mercado altamente competitivo.
- 6.17. A escolha cuidadosa dos fornecedores visa garantir que os colchões adquiridos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos, garantindo conforto e segurança aos pacientes. Essa abordagem visa assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos e o fornecimento regular dos itens necessários para as unidades de saúde.
- 6.18. Neste sentido, este setor realizou uma pesquisa de mercado para efetuar uma comparação da metodologia atualmente utilizada com aquelas disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também por instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada ou alterá-la, caso haja soluções mais adequadas disponíveis, além de efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

6.19. Dessa forma, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETIVO
NºPregão:1762023 / UASG:987565	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais e instrumentais médico hospitalar, para suprimento das unidades de saúde, Centro de Saúde da Cidade Norte, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas e o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.
NºPregão:3482023 / UASG:925302	Registro de preços para aquisição de colchões comuns e hospitalares - hospitais da 2ª macrorregiao. - Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Administração da Paraíba
NºPregão:1462023 / UASG:985427	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

6.20. Como resultado, conclui-se que a utilização do Registro de Preços para a aquisição futura, eventual de colchões hospitalares por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado meses parece ser a solução mais adequada para atender às necessidades das unidades da Secretaria de Saúde.

6.21. Essa abordagem permite à SESAU/RO garantir o fornecimento contínuo e estável desses itens essenciais, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade para lidar com variações na demanda ao longo do tempo. Além disso, o uso do Registro de Preços pode ajudar a obter melhores condições comerciais, como preços mais competitivos e prazos de entrega favoráveis, por meio da realização de licitações periódicas e do estabelecimento de contratos com fornecedores pré-aprovados.

6.22. No entanto, é importante garantir que o processo de Registro de Preços seja conduzido de acordo com as regulamentações e procedimentos legais estabelecidos para as compras públicas, garantindo transparência, equidade e conformidade com as normas aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, verificou-se que a Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item é a melhor solução a ser adotada pela Administração Pública.

7.2. atentando-se à necessidade comum das diversas unidades de Saúde Estadual, quanto à aquisição do objeto deste ETP entendeu como viável a intenção de registro de preços para o objeto em apreço.

Em princípio, a contratação da empresa será realizada por meio de pregão eletrônico - Registro de Preço, tendo em vista que o custo benefício e vantagens são essenciais, trás consigo economia para a Administração. Diante disso, concebendo que a aquisição de água mineral garrafão e copos descartável é um objeto de contratação fundamental para a atender as demandas das unidades de Saúde Estadual, assim, visando evitar o desabastecimento de água mineral e copo descartável.

Segue abaixo em escala as vantagens:

Economia de Recursos Públicos: O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades da saúde pública.

Transparência e Legalidade: O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.

Agilidade e Eficiência: O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto, garantindo o abastecimento rápido e contínuo de água mineral e copos descartáveis para as unidades de saúde.

Flexibilidade na Contratação: A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.

Garantia de Abastecimento: Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as unidades de saúde têm a garantia de que serão abastecidas com água mineral e copos descartáveis de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.

Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item é a melhor solução para atender às necessidades de abastecimento de água mineral e copos descartáveis das unidades de Saúde Estadual, proporcionando economia, transparência e eficiência na contratação.

8. VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	CATMAT	Especificação do Objeto	UND	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS	BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA	CENTRALMIX COMERCIAL LTDA	DENTAL MÉDICA COM. e REP. LTDA	PREÇO MÍNIMO	VALOR MÉDIO	PREÇO MEDIANA	DESVIO PADRÃO	OEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	*614662 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120kg; espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura	UND	2177	R\$ 752,00	R\$ 904,00	N/C	*	N/C	R\$ 752,00	R\$ 828,00	R\$ 828,00	R\$ 107,49	12,98%	MÉDIO	R\$ 1.802.556,00

		com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,75m x Altura 0,15m x Comprimento 1,80m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.														
2	*614666 Similar	Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, espuma com tratamento antiácaro e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,48m x Altura 0,10m x Comprimento 1,48m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	16	R\$ 634,02	*	N/C	R\$ 680,00	N/C	R\$ 634,02	R\$ 657,00	R\$ 657,00	R\$ 32,51	4,95%	MÉDIO	R\$ 10.512,00
3	*614682 Similar	Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D33. Espuma com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário. Dimensões aproximadas - Largura 0,6m; Altura 0,03m; comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	183	R\$ 250,00	R\$ 230,00	N/C	R\$ 556,00	N/C	R\$ 230,00	R\$ 345,33	R\$ 250,00	R\$ 182,01	52,72%	MÉDIO	R\$ 63.195,39
4	*614652 Similar	Colchão para berço hospitalar para recém-nascido; em espuma densidade D-26, com revestimento em plástico PVC atóxico, macio e maleável, na cor branca, impermeável e lavável; resistente à desinfecção com álcool ou similar; sem zíper; tratamento antiacaro, antialérgico e antifungo; com certificado de qualidade do INMETRO; medidas: comprimento 61cm x largura 31cm x ALTURA 5cm.	UND	8	R\$ 209,43	N/C	*	R\$ 196,00	N/C	R\$ 196,00	R\$ 202,71	R\$ 202,71	R\$ 9,49	4,68%	MÉDIO	R\$ 1.621,68
5	*614691 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120 kg; espuma com tratamento antiácaro antimofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,88m x Altura 0,15m x Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	1557	R\$ 453,30	R\$ 1.125,00	R\$ 991,31	*	N/C	R\$ 991,31	R\$ 856,54	R\$ 1.058,16	R\$ 355,43	41,49%	MÉDIO	R\$ 1.333.632,78

6	*614691 Similar	Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte pacientes com peso até 160KG; espuma com tratamento antiacaro, antímofa e antialérgico, capa confeccionada em Courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: largura: 0,88M X Altura: 0,15M X Comprimento: 1,88M.	UND	564	R\$ 826,50	*	R\$ 991,31	*	N/C	R\$ 826,50	R\$ 908,90	R\$ 908,90	R\$ 116,59	12,83%	MÉDIO	R\$ 512.619,60
7	*614649 Similar	Colchão para incubadora - Fanem - 1186C: colchão hospitalar para incubadora impermeável, espuma D23, com zíper, anti-alérgico, anti-ácaro e anti-fungo. Dimensões: 60 comprimento X 35 largura X 6 altura.	UND	240	R\$ 158,83	R\$ 209,00	N/C	N/C	R\$ 150,00	R\$ 158,83	R\$ 172,61	R\$ 158,83	R\$ 31,85	18,50%	MÉDIO	R\$ 41.426,40
8	*614650 Similar	Colchão para berço aquecido - FANEN - Multisystem 2051: Colchão hospitalar para berço neonatal impermeável, espuma D23, com zíper, anti-alérgico, anti-ácaro e anti-fungo. Dimensões: 66 comprimento X 47 largura X 3cm altura.	UND	120	R\$ 442,00	N/C	N/C	N/C	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 371,00	R\$ 300,00	R\$ 100,41	27,00%	MÉDIO	R\$ 44.520,00
9	S/N	Colchão gel para fototerapia - Fanem - Bilitron Bed 4006: Colchão em gel lavável para tratamento de hiperbilirrubinemia em equipamento de fototerapia reversa, lavável, bilateral, radiotransparente. Transparência ao redor de 26 / cm² / nm (microwatt /cm² / nanômetro). Dimensões: 50 comprimento X 32 largura.	UND	60	R\$ 5.100	N/C	N/C	R\$ 5.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 4.416,67	R\$ 5.000,00	R\$ 1.098,68	24,90%	MÉDIO	R\$ 265.000,20
10	*614669 Similar	Colchão hospitalar para Cama Fowler (Infantil), confeccionado em espuma de poliuretano; densidade 23; revestido com capa plástica lavável; com zíper e ilhoses. Dimensões aproximadas: 167 X 70 X 15 CM. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	50	R\$ 664,50	R\$ 1.029,00	N/C	R\$ 1.000,00	N/C	R\$ 664,50	R\$ 897,83	R\$ 1.000,00	R\$ 202,56	22,60%	MÉDIO	R\$ 44.891,50
11	*385494 Similar	Colchão pneumático com sistema de terapia a ar, em kit com bomba insufladora, fabricado em vinil ou PVC, não tóxico, flexível, resistente, impermeável, com aproximadamente 130 células uniformes, capacidade de suporte de peso de até 120kg, altura máxima das células 8cm, com ciclo de ar alternado, dimensões máximas (inflado) 200cm X 90cm X 8cm, tubo de conexão colchão/bomba com no máximo 2,5m, deve conter kit de reparos para pequenos furos, baixo consumo de energia, bomba com voltagem de 127/220V, fusível 1,5A, bomba com ajuste de pressão: de no mínimo 8 graduações. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO	UND	430	R\$ 289,40	N/C	R\$ 386,11	*	N/C	289,4	R\$ 337,75	R\$ 337,75	R\$ 68,64	20,30%	MÉDIO	R\$ 145.232,50
12	*614651 Similar	Colchão hospitalar para berço aquecido, impermeável revestido em capa impermeável azul em napa. Possui zíper Com placa de espuma de poliuretano D23. Antialérgico, antiácaro e anti-fungo. Medidas: 0,63 X 0,32 X 0,04 m. Peso: 1,500 kg	UND	10	R\$ 145,39	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 145,39	R\$ 145,39	R\$ 145,39	0	0	MÉDIO	R\$ 1.453,90
13	*482158 Similar	Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento Caixa de Ovo Capa Impermeável, para melhorar o posicionamento, evitar as lesões por pressão - escaras e reduzir o risco de edemas pacientes acamados. Especificações: - Núcleo: Poliuretano flexível + caixa de ovo - 60 X 10/15/20/25 CM - Capa externa com zíper - Napa - Validade: Indeterminada	UND	2173	R\$ 169,77	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 169,77	R\$ 169,77	R\$ 169,77	0	0	MÉDIO	R\$ 368.910,21

14	*396672 Similar	Cunha de Posicionamento Funcionalidade: Fabricado em espuma de alta densidade, coberto com courvin e fechamento em zíper, a capa pode ser higienizada. Espuma 100% poliuretano capa courvin zíper TAMANHOS 50 X 50 X 20 CM.	UND	394	R\$ 196,08	*	N/C	R\$ 309,76	N/C	196,08	R\$ 252,92	R\$ 252,92	R\$ 80,05	31,66%	MÉDIO	R\$ 99.650,48
15	*611338 Similar	Travesseiro Clínico - com Revestimento em Courvin; Estrutura ergonômica; Composto por espuma em flocos de alta qualidade; Densidade da Espuma: D33; tamanho: grande; Altura: 16 cm; comprimento: 53 cm; largura: 33 cm; Peso máximo suportado: 140 kg.	UND	3792	R\$ 149,55	R\$ 155,00	N/C	R\$ 220,00	N/C	R\$ 149,55	R\$ 174,85	R\$ 155,00	R\$ 39,22	22,40%	MÉDIO	R\$ 663.031,20
16	*614683 Similar	Colchonete para maca móvel, espuma 100% poliuretano de alta resistência, espuma com tratamento antiácaro, antimoho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: largura: 0,60M X Altura: 0,8M X Comprimento: 1,80M. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO	UND	360	R\$ 480,00	R\$ 949,00	N/C	R\$ 760,00	N/C	R\$ 480,00	R\$ 729,67	R\$ 760,00	R\$ 236,28	32,40%	MÉDIO	R\$ 262.681,20
17	*614667 Similar	Colchão hospitalar infantil (berço), em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D-33. Espuma com tratamento antiácaro, anti-moho e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura em zíper que permita a troca de capa, se necessário. Dimensões aproximadas: largura 0,7m; altura 0,12m; comprimento 1,5m. Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	120	R\$ 523,00	R\$ 749,00	N/C	R\$ 720,00	N/C	523	R\$ 664,00	R\$ 720,00	R\$ 122,96	18,50%	MÉDIO	R\$ 79.680,00
18	*614667 Similar	COLCHÃO de gel moldado, vulcanizado e macio com capa protetora transparente que permite a passagem da irradiação da fonte para o neonato sem oferecer riscos e que permita o mínimo de 15µw/cm²/nm de irradiância. Compatível com bilibêrço Fanem. Com certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	72	N/C	R\$ 3.500,00	N/C	N/C	N/C	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	0	0	MÉDIO	R\$ 252.000,00
19	*601129 Similar	Colchão inflável tipo caixa de ovo fabricado em PVC, atóxico, higiênico e lavável, indeformável, com dupla camada de resistência, capacidade de suporte de peso: até 120kg, com divisões internas que eliminam a ondulação do ar, com válvula de ar. Dimensões aproximadas 200cm de comprimento x 90cm de largura. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO.	UND	36	R\$ 214,19	R\$ 450,00	R\$ 260,66	*	N/C	R\$ 214,19	R\$ 308,28	R\$ 260,66	R\$ 124,90	40,50%	MÉDIO	R\$ 11.098,08
20	VALOR TOTAL															R\$ 6.003.713,12

LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 029/GAB/SUPEL, de 29 Agosto de 2011

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.003.713,12 (seis milhões, três mil setecentos e treze reais e doze centavos).

NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

Empresas que participaram da pesquisa:

COTAÇÃO 1 – Pannel de Preço.

COTAÇÃO 2 – Pesquisa Direta - Fornecedores.

COTAÇÃO 3 – Pesquisa Direta - Fornecedores.

COTAÇÃO 4 – Pesquisa Direta - Fornecedores.

COTAÇÃO 5 – Pesquisa Direta - Fornecedores.

COTAÇÃO – Contratação similar.(ARP) Ressaltamos que não utilizamos a Ata de Registro de Preços 0052359831 para compor a cesta de preços do Quadro Comparativo, pois as mesmas encontra-se vencida. Em nova pesquisa no SIRP, não encontramos valores dentro do intervalo de tempo válido (0052359835).

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

9.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

9.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

9.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

9.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM**.

10. **JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

10.1. Considerando que o objeto desta licitação é futura, eventual aquisição de colchões Hospitalares.

10.2. Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, no art. 4º prevê a contratação das pessoas físicas, desde que a contratação não exija capital social:

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

10.3. Portanto, considerando que para a pretensa contratação será exigido como requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA, que o licitante apresente Capital Social Mínimo:

10.4. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

10.5. Fica vedado a participação de Pessoa Física nesta licitação.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. A presente contratação não está atrelada a nenhuma outra contratação.

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;**

12.1. **Eficiência no Cuidado ao Paciente:** Ao adquirir COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO de qualidade, há um impacto direto na saúde e no conforto dos pacientes. Colchões adequados podem prevenir úlceras de pressão (escaras) e promover uma recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de internação e os custos associados aos cuidados com complicações.

12.2. **Redução de Custos com Manutenção:** Colchões de boa qualidade geralmente requerem menos manutenção e têm uma vida útil mais longa. Isso significa menos custos com reparos e substituições frequentes, resultando em economia a longo prazo para a instituição de saúde.

12.3. **Prevenção de Infecções e Contaminações:** Colchões hospitalares adequados são projetados para serem fáceis de limpar e desinfetar, ajudando a prevenir a propagação de infecções hospitalares. Isso pode reduzir os custos associados ao tratamento de infecções adquiridas no hospital.

12.4. **Melhor Utilização de Recursos Humanos:** Colchões que promovem o conforto dos pacientes podem contribuir para uma melhor qualidade de sono e bem-estar geral, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes da equipe médica durante a noite. Isso permite que os recursos humanos sejam direcionados para outras atividades essenciais de cuidados de saúde.

12.5. **Planejamento Orçamentário Eficiente:** Ao escolher colchões hospitalares duráveis e de qualidade, é possível realizar um planejamento orçamentário mais eficiente a longo prazo. Isso ajuda a evitar gastos imprevistos com substituições urgentes de equipamentos e permite o uso estratégico dos recursos financeiros disponíveis.

12.6. **Satisfação dos Pacientes e Familiares:** Investir em colchões hospitalares confortáveis e eficazes pode contribuir para a satisfação dos pacientes e de seus familiares. Pacientes mais confortáveis tendem a ter uma experiência mais positiva durante o tratamento, o que pode influenciar a percepção geral da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

13.1. A presente contratação Será acompanhada pela comissão de recebimento de materiais, acompanhamento e certificação de materiais de forma a verificar se todas as especificações e exigências foram cumpridas satisfatoriamente, conforme portaria nº 1179 de 08 de abril de 2021 **Esta ID: (0019441390).**

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

14.1. A aquisição de colchões hospitalares pode ter impactos ambientais significativos que merecem atenção. Embora esses impactos possam não ser imediatamente óbvios, são importantes de se considerar devido ao grande volume de colchões utilizados em ambientes hospitalares e à natureza dos materiais empregados em sua fabricação.

14.2. Um dos principais impactos ambientais na compra de colchões hospitalares está relacionado aos materiais utilizados em sua produção. Muitos colchões são feitos com uma variedade de materiais sintéticos, como espumas de poliuretano e plásticos, que podem ser derivados de recursos não renováveis e exigir processos de fabricação intensivos em energia. Além disso, esses materiais podem ser difíceis de reciclar e podem liberar substâncias nocivas quando descartados inadequadamente.

14.3. Para mitigar esses impactos, é essencial considerar medidas de tratamento ambientalmente amigáveis. Isso pode incluir a seleção de colchões fabricados com materiais mais sustentáveis e facilmente recicláveis, como espumas de base biológica ou materiais reciclados. Além disso, o apoio a fabricantes que adotam práticas sustentáveis em sua produção pode incentivar uma cadeia de suprimentos mais responsável.

14.4. Outra preocupação importante é o descarte dos colchões hospitalares após o fim de sua vida útil. Devido a regulamentações de segurança e saúde, os colchões usados em ambientes hospitalares muitas vezes não podem ser reutilizados e devem ser descartados. Isso pode resultar em uma quantidade significativa de resíduos, ocupando espaço em aterros sanitários e contribuindo para a poluição do solo e da água.

14.5. Para lidar com esse problema, é crucial implementar medidas de gestão de resíduos eficazes. Isso pode incluir o desenvolvimento de programas de reciclagem ou reutilização de colchões usados sempre que possível. Além disso, a conscientização e o treinamento sobre práticas de descarte adequado são essenciais para minimizar o impacto ambiental da compra de colchões hospitalares.

14.6. Em resumo, ao adotar uma abordagem mais holística e sustentável em relação ao ciclo de vida dos colchões hospitalares, é possível reduzir significativamente seu impacto ambiental e contribuir para um sistema de saúde mais responsável e ecologicamente consciente.

15. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

15.1. Com base na análise dos impactos ambientais associados à aquisição e descarte de colchões hospitalares, é evidente que a escolha criteriosa desses produtos é crucial para atender eficazmente às necessidades dos pacientes e profissionais de saúde, ao mesmo tempo em que se minimiza o impacto ambiental. Ao buscar colchões hospitalares, é vital considerar fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis.

15.2. Optar por materiais eco-friendly e parceiros que promovam a reciclagem e o descarte responsável é fundamental. Isso não só atende às necessidades dos pacientes, mas também contribui para um ambiente hospitalar mais saudável e consciente do meio ambiente.

15.3. Portanto, concluímos que a contratação de colchões hospitalares deve ser cuidadosamente avaliada não apenas com base em critérios de desempenho e custo, mas também levando em consideração seu impacto ambiental e sua contribuição para um sistema de saúde mais responsável e ecologicamente consciente. Essa abordagem garantirá que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma sustentável, promovendo o bem-estar não apenas no presente, mas também para as gerações futuras.

16. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Buritis Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital de Campanha - HC Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

17. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Setor	Status
Enoi Maria Mesquita Leite	300101042	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Presidente
Arthur Carneiro Medeiros	300162802	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
Cleuton Eliziário de Araújo	300126467	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
André Luiz dos Santos	300060852	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro
Vinícius Fontenele Feitosa	300195878	Técnico Adm. Op. da Saúde	CAP	Membro

Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

Elaboradora:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

Revisor Administrativo:

ARTHUR CARNEIRO MEDEIROS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

CLEUTON ELIZIÁRIO DE ARAÚJO, Técnico Administrativo Operacional da Saúde/CAP-SESAU/RO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Portaria nº 898 de 06 de fevereiro de 2024 (0047077536)

Revisor Administrativo:

JOSÉ EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio/CAP-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 20/09/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Eliziario de Araujo, Agente**, em 20/09/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Carneiro Medeiros, Agente**, em 20/09/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 24/09/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052941819** e o código CRC **22D6770B**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0036.041915/2024-43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa o registro de preços para a eventual aquisição de colchões hospitalares, travesseiros e rolos de posicionamento, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

Diante da complexa estrutura da SESAU/RO, a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (CAP/SESAU) tem a responsabilidade de promover serviços de saúde humanizados com qualidade, otimizando recursos humanos, financeiros e materiais em diversos níveis de atenção, fortalecendo a regionalização e a municipalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia. Neste contexto, surge a necessidade premente de adquirir colchões hospitalares para assegurar o adequado atendimento aos cidadãos/pacientes que buscam assistência médica na SESAU/RO.

Os colchões hospitalares são utilizados em áreas de internação, ambulatórios e outros espaços hospitalares que empregam camas e macas, frequentemente manipulados para desinfecção, conforme exigências da Vigilância Sanitária e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, **tornando-os suscetíveis a danos como rasgos e desgaste da selagem hermética.**

Considerando a essencialidade desses itens nas **unidades hospitalares Estaduais da SESAU/RO, é fundamental garantir o abastecimento contínuo e a reposição devido à alta rotatividade de leitos e ambulatórios.**

Esta iniciativa visa assegurar que a SESAU/RO mantenha padrões elevados de qualidade no atendimento à saúde pública, proporcionando conforto e segurança aos pacientes e otimizando os recursos hospitalares disponíveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

2.1. Riscos Inerentes: são os riscos a que a Administração Pública está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS
Entrega	Atraso de entrega☹
Qualidade	Qualidade inferior ao contratado
Conformidade com Especificações Técnicas	Receber produtos que não estejam conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital, podendo impactar diretamente a segurança e o conforto dos pacientes.
Capacidade do Fornecedor	fornecedor que não tenha capacidade adequada para atender à demanda prevista, resultando em atrasos na entrega ou na impossibilidade de atender à quantidade necessária de colchões.
Demanda	Estimativa inadequada de quantidades

Preço	Risco de variações significativas nos preços oferecidos pelos fornecedores. Bem como, durante o processo licitatório, fornecedor ofereça um desconto muito alto (acima de 50%) para ganhar o contrato, mesmo que isso possa não ser sustentável ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).
Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Dependência excessiva de um único fornecedor pode aumentar a vulnerabilidade
Prazos de Entrega	Risco de não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, o que pode impactar diretamente o funcionamento das unidades de saúde e a continuidade do atendimento aos pacientes.
Planejamento	Aquisição de colchão hospitalar sem levar em consideração o Plano Anual de Saúde (PAS)

2.2. Riscos Residuais: são os riscos a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO
Entrega	Atraso de entrega☹	Raro	Pouco relevante
Qualidade	Qualidade inferior ao contratado	Raro	Muito relevante
Conformidade com Especificações Técnicas	Produto que não estejam conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital	Raro	Relevante
Capacidade do Fornecedor	Fornecedor que não tenha capacidade adequada para atender à demanda prevista	Raro	Muito relevante
Demanda	Estimativa inadequada de quantidades	Raro	Relevante
Preço	Risco de variações significativas nos preços oferecidos pelos fornecedores.	Frequente	Muito relevante
Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Dependência excessiva de um único fornecedor	Raro	Relevante
Prazos de Entrega	Risco de não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos	Frequente	Relevante
Planejamento	Aquisição de colchão hospitalar sem levar em consideração o Plano Anual de Saúde (PAS)	Raro	Pouco relevante
Armazenamento	Armazenamento inadequado do produto	Raro	Relevante

3. ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Apetite ao risco: é o nível de risco que a organização está disposta a aceitar.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
Entrega	Atraso de entrega☒	Raro	Pouco relevante	Baixo
Qualidade	Qualidade inferior ao contratado	Raro	Muito relevante	Alto
Conformidade com Especificações Técnicas	Produto que não estejam conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital	Raro	Relevante	Médio
Capacidade técnica do Fornecedor	fornecedor que não tenha capacidade adequada para atender à demanda prevista	Raro	Muito relevante	Alto
Demanda	Estimativa inadequada de quantidades	Raro	Relevante	Alto
Preço	Risco de variações significativas nos preços oferecidos pelos fornecedores.	Frequente	Muito relevante	Extremo
Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Dependência excessiva de um único fornecedor	Raro	Relevante	Extremo
Prazos de Entrega	Risco de não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos	Frequente	Relevante	Médio
Planejamento	Aquisição de Colchão hospitalar sem levar em consideração o Plano Estadual de Saúde (PES)	Frequente	Pouco relevante	Alto
Armazenamento	Armazenamento inadequado do produto	Raro	Relevante	Médio

4.

TRATAMENTO DE RISCOS

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PARA TRATAMENTO DE RISCOS
---------------------	--------	---------------	---------	----------------	-----------------------------------

Entrega	Atraso de entrega 	Raro	Pouco relevante	Baixo	Mapear e padronizar o processo de contratação, construindo checklist de controle para auxiliar no acompanhamento e cumprimento das etapas previstas. Monitoramento Regular: Implementar um sistema de monitoramento para acompanhar o progresso das entregas e identificar potenciais problemas antes que se tornem críticos. Manter Comunicação Proativa: Estabelecer canais de comunicação proativos com os fornecedores para resolver problemas rapidamente e ajustar prazos se necessário.
Qualidade	Qualidade inferior ao contratado	Raro	Muito relevante	Alto	Instituir Comissão de Recebimento: Formar uma comissão de recebimento eficaz para garantir que os produtos recebidos estejam conforme as especificações do Termo de Referência.

Conformidade com Especificações Técnicas	Produto que não estejam conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital	Raro	Relevante	Médio	Instituir de comissão técnica: designada para recebimento dos Colchões Hospitalares, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.
Capacidade técnica do Fornecedor	fornecedor que não tenha capacidade adequada para atender à demanda prevista	Raro	Muito relevante	Alto	A administração deverá convocar a segunda colocada da licitação. Realizar Avaliações de Capacidade Técnica: Antes da contratação, avaliar detalhadamente a capacidade técnica do fornecedor, incluindo sua experiência, recursos disponíveis e histórico de desempenho
Demanda	Estimativa inadequada de quantidades	Frequente	Relevante	Extremo	Planejamento de aquisição elaborada com base em dados de consumo, demanda atendida e não atendida de cada produto, incluindo sazonalidades e estoques existentes, perfil epidemiológico, etc.

Preço	Risco de variações significativas nos preços oferecidos pelos fornecedores	Frequente	Muito relevante	Extremo	Limitar o Desconto Máximo Aceitável: Definir um limite razoável para os descontos oferecidos pelos fornecedores durante o processo licitatório, evitando propostas que possam ser financeiramente inviáveis no longo prazo. Solicitar Justificativas de Preço: Exigir que os fornecedores apresentem justificativas detalhadas para qualquer proposta de preço que pareça anômala ou significativamente abaixo do mercado. Implementar Análise de Viabilidade Financeira: Avaliar a viabilidade financeira das propostas recebidas para assegurar que os preços oferecidos são sustentáveis e que o fornecedor poderá cumprir o contrato sem comprometer a qualidade.
-------	--	-----------	-----------------	---------	---

Desistência do fornecedor de entregar o objeto	Dependência excessiva de um único fornecedor	Raro	Relevante	Extremo	Diversificação de Fornecedores: Em contratos de grande escala ou críticos, como o fornecimento de colchões hospitalares, considerar a diversificação dos fornecedores para reduzir o impacto de desistências ou falhas de entrega de um único fornecedor. Criar Planos de Contingência: Desenvolver planos de contingência que incluam fornecedores alternativos para rapidamente substituir um fornecedor que desista ou falhe em cumprir o contrato. Avaliar a Capacidade e a Estabilidade do Fornecedor: Antes de contratar, avaliar a capacidade técnica e a estabilidade financeira do fornecedor para minimizar o risco de desistências ou falhas de entrega.
Prazos de Entrega	Risco de não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos	Frequente	Relevante	Médio	A administração deverá informar formalmente, no edital, o local de entrega do objeto e a sua forma de execução.

Planejamento	Aquisição de Colchão Hospitalar sem levar em consideração o Plano Estadual de Saúde (PES)	Frequente	Pouco relevante	Alto	Plano Anual de Saúde vigente, elaborado com base na análise situacional do estado, apresentando as intenções e os resultados a serem alcançados pela gestão estadual na área da saúde para um período de 1 (um) ano, expressos em objetivos, diretrizes e metas.
Armazenamento	Armazenamento inadequado do produto	Raro	Relevante	Médio	Inventário físico periódico, verificação das condições de estocagem e conservação dos medicamentos.

5.

GRÁFICO COMPARATIVO

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	1	8%
Médio	3	25%
Alto	4	33%
Extremo	4	33%
TOTAL	12	100%

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Chefe de Núcleo V

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio SESAUCAP

JOSÉ EZIMAL DA SILVA
Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 11/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA, Subcoordenador(a)**, em 11/09/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleuton Eliziario de Araujo, Agente**, em 11/09/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052359850** e o código CRC **06952176**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.041915/2024-43

SEI nº 0052359850



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Pregão Eletrônico - Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item , visando à aquisição de COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO			Fonte: informação NPPS(0052359852)
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Buritis Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF Hospital Regional de Extrema - HRE Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO Hospital de Campanha - HC Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

ORDEM	CATMAT	Especificação do Objeto	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*614662 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120kg; espuma com tratamento antiácido e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,75m x Altura 0,15m x Comprimento 1,80m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	2177			
2	*614666 Similar	Colchão hospitalar para berço em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, espuma com tratamento antiácido e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,48m x Altura 0,10m x Comprimento 1,48m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	16			
3	*614682 Similar	Colchão para maca hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D33. Espuma com tratamento antiácido, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário. Dimensões aproximadas - Largura 0,6m; Altura 0,03m; comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	183			
4	*614652 Similar	Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido; em espuma densidade D-26, com revestimento em plástico em PVC atóxico, macio e maleável, na cor branca, impermeável e lavável; resistente à desinfecção com álcool ou similar; sem zíper; tratamento antiácido, antialérgico e antifungo; com certificado de qualidade INMETRO; Medidas: Comprimento 61cm, largura 31cm E Altura 5cm.	UND	8			

5	*614691 Similar	Colchão hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte peso de até 120 kg; espuma com tratamento antiácido anti mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistentes a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário, dimensões aproximadas: largura 0,88m x Altura 0,15m x Comprimento 1,88m. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	1557			
6	*614691 Similar	Colchão Hospitalar em espuma 100% poliuretano de alta resistência, densidade D-33, que suporte pacientes com peso até 160KG; espuma com tratamento antiácido, antimofo e antialérgico, capa confeccionada em Courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: largura: 0,88M X Altura: 0,15M X Comprimento: 1,88M.	UND	564			
7	*614649 Similar	Colchão para incubadora - com capa de material atóxico, impermeável, chama auto extingível, com fácil limpeza de desinfecção. Certificado pela norma IEC 60601-1, dimensões: 60 comprimento X 35 largura X 6 altura.	UND	240			
8	*614650 Similar	Colchão para berço aquecido -confeccionado com espuma especial de poliuretano autoextinguível, com densidade e composição apropriada com "efeito memória" proporcionam conforto e segurança ao paciente e usuário, durante a realização de procedimentos. A capa de revestimento é em pvc atóxico, impermeável, chama autoextinguível, resistente e maleável e possui bordas prensadas, que impedem depósito de sujidades e facilita a higienização. Certificado pela norma IEC 60601-1. Dimensões: 66 comprimento X 47 largura X 3cm altura.	UND	120			
9	*614650 Similar	Colchão gel para fototerapia - Colchão gel transparente exclusivo para fototerapia reversa, possibilita a passagem de luz para a superfície corporal e restante do leito, possibilitando maior conforto e posicionamento do paciente. Certificado pela norma IEC 60601-1. Transparência ao redor de 26 / cm ² / nm (microwatt / cm ² / nanômetro). Dimensões: 50 comprimento X 32 largura.	UND	60			
10	*614669 Similar	Colchão hospitalar para Cama Fowler (Infantil), confeccionado em espuma de poliuretano; densidade 23; revestido com capa plástica lavável; com zíper e ilhoses. Dimensões aproximadas: 167 X 70 X 15 CM. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	50			
11	*385494 Similar	Colchão pneumático com sistema de terapia a ar, em kit com bomba insufladora, fabricado em vinil ou PVC, não tóxico, flexível, resistente, impermeável, com aproximadamente 130 células uniformes, capacidade de suporte de peso de até 120kg, altura máxima das células 8cm, com ciclo de ar alternado, dimensões máximas (inflado) 200cm X 90cm X 8cm, tubo de conexão colchão/bomba com no máximo 2,5m, deve conter kit de reparos para pequenos furos, baixo consumo de energia, bomba com voltagem de 127/220V, fusível 1,5A, bomba com ajuste de pressão: de no mínimo 8 graduações. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO	UND	430			
12	*614651 Similar	Colchão hospitalar para berço aquecido, impermeável revestido em capa impermeável azul em napa. Possui zíper Com placa de espuma de poliuretano D23. Antialérgico, antiácido e anti-fungo. Medidas: 0,63 X 0,32 X 0,04 m. Peso: 1,500 kg	UND	10			
13	*482158 Similar	Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento Caixa de Ovo Capa Impermeável, para melhorar o posicionamento, evitar as lesões por pressão - escaras e reduzir o risco de edemas pacientes acamados. Especificações: - Núcleo: Poliuretano flexível + caixa de ovo - 60 X 10/15/20/25 CM - Capa externa com zíper - Napa - Validade: Indeterminada	UND	2173			
14	*396672 Similar	Cunha de Posicionamento Funcionalidade: Fabricado em espuma de alta densidade, coberto com courvin e fechamento em zíper, a capa pode ser higienizada. Espuma 100% poliuretano capa courvin zíper TAMANHOS 50 X 50 X 20 CM.	UND	394			
15	*611338 Similar	Travesseiro Clínico - com Revestimento em Courvin; Estrutura ergonômica; composto por espuma em flocos de alta qualidade; Densidade da Espuma: D33; tamanho: grande; Altura: 16 cm; comprimento: 53 cm; largura: 33 cm; Peso máximo suportado: 140 kg.	UND	3792			
16	*614683 Similar	Colchonete para maca móvel, espuma 100% poliuretano de alta resistência, espuma com tratamento antiácido, antimofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha de poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; abertura com zíper que permita a troca da capa, se necessário; dimensões aproximadas: largura: 0,60M X Altura: 0,8M X Comprimento: 1,80M. Com Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO	UND	360			
17	*614667 Similar	Colchão hospitalar infantil (berço), em espuma 100% poliuretano de alta resistência, com densidade D-33. Espuma com tratamento antiácido, anti-mofo e antialérgico, capa confeccionada em courvin na cor azul, com reforços em malha poliéster, costura com fio de nylon, garantindo durabilidade e impermeabilidade total, resistente a produtos de limpeza, inclusive álcool; na cor azul ou cinza; abertura em zíper que permita a troca de capa, se necessário. Dimensões aproximadas: largura 0,7m; altura 0,12m; comprimento 1,5m. Certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	120			

18	*614650 Similar	COLCHÃO de gel moldado, vulcanizado e macio com capa protetora transparente que permite a passagem da irradiação da fonte para o neonato sem oferecer riscos e que permita o mínimo de 15µw/cm²/nm de irradiação. Compatível com bilberço Fanem. Com certificado de Garantia e Selo de Qualidade do INMETRO.	UND	72			
19	*601129 Similar	Colchão inflável tipo caixa de ovo fabricado em PVC, atóxico, higiênico e lavável, indeformável, com dupla camada de resistência, capacidade de suporte de peso: até 120kg, com divisões internas que eliminam a ondulação do ar, com válvula de ar. Dimensões aproximadas 200cm de comprimento x 90cm de largura. Com certificado de garantia e selo de qualidade do INMETRO.	UND	36			

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.
Nota Explicativa: Não identificamos no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

ENOI MARIA MESQUITA LEITE
Chefe de Núcleo V
Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP

JOSÉ EZIMAL DA SILVA
Subcoordenador de Almoxarifado e Patrimônio SESAU-CAP





Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 11/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EZIMAL DA SILVA , Subcoordenador(a)**, em 11/09/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052359853** e o código CRC **E525B465**.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO/COTA (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Colchão hospitalar 0,75m x 1,80m solteiro	UND	2.177	544	1.633	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	360,00	R\$ 436,67	400,00	100,17	22,94%	MÉDIO	R\$ 237.548,48	R\$713.082,11	R\$ 950.630,59
2	Colchão hospitalar para berço 0,48m x 1,48m	UND	16	16	NÃO APLICÁVEL	R\$ 304,00	R\$ 260,00	R\$ 192,39	192,39	R\$ 252,13	260,00	56,22	22,30%	MÉDIO	R\$ 4.034,08	-	R\$ 4.034,08
3	Colchão para maca fixa hospitalar 1,88m 3cm	UND	183	183	NÃO APLICÁVEL	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	360,00	R\$ 436,67	400,00	100,17	22,94%	MÉDIO	R\$ 79.910,61	-	R\$ 79.910,61
4	Colchão para Berço Hospitalar para recém-nascido D-26 antifungo 0,31m x 0,61m	UND	8	8	NÃO APLICÁVEL	R\$ 304,00	R\$ 260,00	R\$ 192,39	192,39	R\$ 252,13	260,00	56,22	22,30%	MÉDIO	R\$ 2.017,04	-	R\$ 2.017,04
5	Colchão hospitalar 0,88m x 1,88m padrão solteiro antimfo	UND	1557	389	1.168	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	360,00	R\$ 436,67	400,00	100,17	22,94%	MÉDIO	R\$ 169.864,63	R\$510.030,56	R\$ 679.895,19
6	Colchão hospitalar 0,88m x 1,88m padrão solteiro antimfo 160kg	UND	564	141	423	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	360,00	R\$ 436,67	400,00	100,17	22,94%	MÉDIO	R\$ 61.570,47	R\$184.711,41	R\$ 246.281,88
7	Colchão para incubadora referência Fanem 1186C	UND	240	240	NÃO APLICÁVEL	170,00	160,00	141,00	141,00	R\$ 157,00	160,00	14,73	9,38%	MÉDIO	R\$ 37.680,00	-	R\$ 37.680,00
8	Colchão para berço aquecido referência Fanem Multisystem 2051	UND	120	120	NÃO APLICÁVEL	170,00	160,00	141,00	141,00	R\$ 157,00	160,00	14,73	9,38%	MÉDIO	R\$ 18.840,00	-	R\$ 18.840,00
9	Colchão gel para fototerapia referência Bilitron Bed 4006	UND	60	15	45	2.200,00	1.550,00	NC	1.550,00	R\$ 1.875,00	1.875,00	459,62	24,51%	MÉDIO	R\$ 28.125,00	R\$ 84.375,00	R\$ 112.500,00
10	Colchão hospitalar para Cama Fowler (Infantil)	UND	50	50	NÃO APLICÁVEL	370,00	355,00	304,00	304,00	R\$ 343,00	355,00	34,60	10,09%	MÉDIO	R\$ 17.150,00	-	R\$ 17.150,00
11	Colchão pneumático com sistema de terapia a ar	UND	430	107	323	254,81	235,22	209,00	209,00	R\$ 233,01	235,22	22,98	9,86%	MÉDIO	R\$ 24.932,07	R\$ 75.262,23	R\$ 100.194,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO/COTA (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
12	Colchão hospitalar para berço aquecido	UND	10	10	NÃO APLICÁVEL	170,00	160,00	141,00	141,00	R\$ 157,00	160,00	14,73	9,38%	MÉDIO	R\$ 1.570,00	-	R\$ 1.570,00
13	Coxim Hospitalar Rolo de Posicionamento	UND	2173	543	1.630	129,00	119,18	108,00	108,00	R\$ 118,73	119,18	10,51	8,85%	MÉDIO	R\$ 64.470,39	R\$193.529,90	R\$ 258.000,29
14	Cunha de Posicionamento	UND	394	394	NÃO APLICÁVEL	113,05	104,29	99,90	99,90	R\$ 105,75	104,29	6,69	6,33%	MÉDIO	R\$ 41.665,50	-	R\$ 41.665,50
15	Travesseiro Clínico com Revestimento em Courvin	UND	3792	948	2.844	70,00	59,50	47,99	47,99	R\$ 59,16	59,50	11,01	18,61%	MÉDIO	R\$ 56.083,68	R\$168.251,04	R\$ 224.334,72
16	Colchonete para maca móvel 1,80m 8cm	UND	360	90	270	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	360,00	R\$ 436,67	400,00	100,17	22,94%	MÉDIO	R\$ 39.300,30	R\$117.900,90	R\$ 157.201,20
17	Colchão hospitalar infantil (berço) antimofa 0,70m x 1,50m	UND	120	120	NÃO APLICÁVEL	R\$ 304,00	R\$ 260,00	R\$ 192,39	192,39	R\$ 252,13	260,00	56,22	22,30%	MÉDIO	R\$ 30.255,60	-	R\$ 30.255,60
18	Colchão de gel moldado referência bilibêrço Fanem	UND	72	18	54	2.200,00	1.550,00	NC	1.550,00	R\$ 1.875,00	1.875,00	459,62	24,51%	MÉDIO	R\$ 33.750,00	R\$101.250,00	R\$ 135.000,00
19	Colchão inflável tipo caixa de ovo	UND	36	36	NÃO APLICÁVEL	248,00	174,00	154,00	154,00	R\$ 192,00	174,00	49,52	25,79%	MÉDIO	R\$ 6.912,00	-	R\$ 6.912,00
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS									VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP						R\$	955.679,85	
									VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA						R\$	2.148.393,15	
									VALOR TOTAL						R\$	3.104.073,00	

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0052359854).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90511/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.041915/2024-43
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preço (SRP) do **tipo menor preço por item**, para à aquisição de **COLCHÕES HOSPITALARES, TRAVESSEIROS E ROLOS DE POSICIONAMENTO**, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Ambulatoriais) , unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não

poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do

certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº **[Nº DA ATA]** do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733